

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.877, que amplia e altera varias disposições do Regulamento da Inspectoria de Engenharia Naval.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 e 14 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 14 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Balancete das Obras do Porto.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.877—DE 12 DE MARÇO DE 1908

Amplia e altera algumas disposições do regulamento da Inspectoria de Engenharia Naval approved pelo decreto n. 6.506, de 1. de junho de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das attribuições que lhe confere o art. 48 § 1º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 42 do regulamento anexo ao decreto n. 6.506, de 11 de junho de 1907, decreta:

Art. 1.º Ao disposto no art. 1º do regulamento a cima citado, acrescente-se:

Paragrapho unico. Os serviços technicos da Inspectoria de Engenharia Naval serão distribuidos por quatro secções, correspondentes ás especialidades do corpo de engenheiros navaes e as directorias dos arsenaes; a saber:

Construções navaes;  
Machinas e electricidade;  
Armamento;  
Obras hydraulicas.

Art. 2.º No artigo segundo:

Em lugar de quatro, diga-se: tres engenheiros navaes, chefes de secção, sendo um de cada especialidade;

Em lugar de um auxiliar, official da armada ou engenheiro naval, diga-se: um auxiliar archivista, official da armada ou engenheiro naval.

Em lugar de cinco desenhistas, sendo um de cada uma das directorias do Arsenal do Rio de Janeiro, diga-se: cinco desenhistas, sendo dous do machinas e electricidade e um de cada uma das outras directorias do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Ao disposto no art. 4º, § 7º, acrescente-se: e dellas requisitar as que para o mesmo fim forem necessarias:

Acrescente-se tambem ao mesmo artigo:

§ 22. Quando ordenar o Ministro, ou julgar conveniente, reunir em comissão, sob sua presidencia, os engenheiros chefes de secção, a fim de serem estudadas as questões mais importantes relativas ao material da armada e especialmente as que disserem respeito á construcção e armamento dos navios;

Esta comissão se denominará—comissão do material naval—e della farão tambem parte os directores dos serviços technicos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a cujas especialidades se referirem as questões a estudar, quando convocados pelo inspector de engenharia naval, mediante communicação ao inspector do mesmo arsenal.

Os trabalhos desta comissão serão regulados por instruções organizadas pelo inspector de engenharia e approvedas pelo Ministro da Marinha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
Alexandrino Faria de Alencar.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente, foram mandados aggregar:

Ao estado-maior do 156º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão da 1ª companhia do mesmo batalhão, da referida milicia, comarca e Estado Christovão Thiago de Brito.

Ao 5º batalhão do infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado da Bahia:

O capitão da 3ª companhia do 268º batalhão da mesma arma o citada milicia, da comarca de Jacobina, no mesmo Estado, Olegario Ferreira de Carvalho;

O capitão ajudante do 52º batalhão da mesma arma da citada milicia da comarca de Minas do Rio de Contas, no mesmo Estado, Julio Fernandes Leitão.

—Foram mandados classificar:

No cargo de ajudante de ordens da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional no municipio do Recife, do Estado de Pernambuco, o capitão Arthur Hermillo de Albuquerque, da mesma milicia do citado Estado;

Na 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca capital do Estado da Bahia, o capitão Paulino Jovenian Caribé, da milicia do mesmo Estado.

—Por outros de 11 do corrente mez:

Foi provido Pedro Evangelista de Castro na serventia vitalicia do 1º officio de tabelião de notas desta Capital;

Foi nomeado, na conformidade do art. 4º, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, o alienista-adjunto do Hospicio Nacional do Alienados Dr. Carlos Mattoso Sampaio Correa para o lugar de alienista do mesmo estabelecimento.

### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o engenheiro Silvino Vicente de Faria para o cargo de sub-director de contabilidade e movimento imigratorio da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, com os vencimentos que lhe competirem.

### SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de março de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos:  
De 577\$, transportes feitos pelo Lloyd Brasileiro;

De 12:715\$774, fornecimentos á Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, em janeiro ultimo;

De 299\$600, transportes feitos pelo Lloyd Brasileiro;

De 6:000\$, ajudas de custo que competem, na 3ª sessão da 6ª legislatura, aos membros do Congresso Nacional: Urbano Coelho de Gouvêa, Deoclecio Marinho de Campos, Germano Hasslocher, José Augusto de Freitas, João Augusto Neiva e Francisco Vicente Bulcão Vianna;

De 1:166\$663, aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, relativo ao mez de fevereiro findo;

De 4:060\$, folhas dos tripulantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de fevereiro findo;

De 225\$, aluguel e assoio do edificio em que funciona o Juiz Federal do Rio de Janeiro, relativos ao mez de fevereiro findo;

De 185\$609, indemnização ao director da Casa de Correção, por despesas por elle pagas em janeiro ultimo;

A entrega da quantia de 6:500\$ ao thesoureiro do Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia do Rio de Janeiro, Alamiro Mendes, para manutenção desse instituto no 1º trimestre do corrente anno.

Distribuição dos creditos seguintes:

De 19:280\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento do pessoal e material da barca de desinfecção do porto de Santos, no corrente exercicio;

De 19:844\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para identico pagamento.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado do Espirito Santo a relação de contas, na importancia de 73\$, de enfermos tratados no Hospicio Nacional de Alienados, no 4º trimestre do anno passado.

— Declarou-se ao presidente do Tribunal de Contas que a importancia da conta de Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao gabinete do procurador da Republica, é de 76\$959).

#### Expediente de 14 de março de 1908

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as licenças: de 30 dias ao capitão da Força Policial João Lino Gonçalves e de 90 dias ao alferes da mesma corporação Daniel Antonio Marques, ambos para tratamento de saude.

#### Expediente de 14 de março de 1908

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 2, de 7 de fevereiro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 8, de 17 de fevereiro ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser sustado o mandado do despejo do predio n. 1 da travessa de Matto Grosso, visto o mesmo predio não pertencer mais ao seu antigo proprietario e ter recebido os melhoramentos exigidos;

Ao director geral da Directoria da Industria para que seja esta directoria habilitada a conhecer quaes são os saes calcareos, acido e alcalis, que podem ser empregados com a agua, como auxiliar chimico, no «Processo para tornar digestivos, tanto quanto possível, todos os elementos nutritivos dos cereaes, legumes feculentos e outros grãos», para o qual pediu privilegio o Dr. Dittmar Finkler, afirm de que possa ella dar parecer sobre o mesmo processo.

— Communicou-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade que esta directoria já tem evidado todos os esforços, affirm de conseguir a total desoccupação do predio á rua D. Felicidade n. 10, não o conseguindo porém, visto sobre o mesmo pender uma questão judiciaria;

Ao presidente do 1º Tribunal do Jury que o Dr. Joaquim José da Silva Sardinha já está sciente de que foi sorteado jurado da 5ª sessão deste mez e que o Dr. Duarte Augusto Flores, tambem já está inteirado que deverá comparecer ao mesmo tribunal, no dia 8 do mez proximo futuro, para tomar parte nos trabalhos da 7ª sessão;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 16 ao dia 21 do corrente, nos seguintes pontos: dia 16, rua do Rezende; dia 17, rua dos Invalidos; dia 18, rua dos Arcos; dia 20, rua de Sant'Anna; dia 21, rua Formosa.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma do medico de Phylemon Barboza Cordeiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de valiluz de Adolpho Christiano Dezouart Junior, Manoel Gonçalves Maranhuba, Antonio Ferreira Franco, Astrogillo Xavier dos Santos, Francisco de Paula Xavier e Antonio Alves de Moura;

Ao director da Imprensa Nacional, idem do Contra-lo José Jorg.

##### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 16 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de encarregado da filial do gabinete de identificação e de estatistica, na delegacia de policia do 18º districto, o cidadão Eurico de Aquino e Castro.

— Foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saude, fóra do paiz, com os vencimentos a que tiver direito, ao commissario de 1ª classe do 4º districto policial Horacio Alves de Aguiar.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos do 14 do corrente, foram nomeados agentes fiscaes dos impostos de consumo:

João Baptista de Almeida na 12ª circumscripção do Estado de Goyaz;

Antonio de Oliveira Lobão na 5ª circumscripção do Estado do Maranhão, ficando sem effeito o titulo de 10 de abril de 1907 pelo qual foi nomeado Antonio Eduardo Monteiro para o mesmo logar, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

##### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Fernando da Rocha Miranda, escrivão da Collectoria das Rendias Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pedindo não referenciar a sua fiança, visto o immovel, com que garantiu-se, exceder do valor da mesma fiança, augmentado do reforço.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Leonardo de Carvalho, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, pedindo restituição de quantia, que diz, ter-lhe sido demais descontada.—Indeferido. Proceda-se de accôrdo com os pareceres.

D. Paulina Grünwald da Cunha, viuva do tenente, medico adjunto do Corpo de Bombeiros, Dr. Edmundo Gastão da Cunha, pedindo a expelição de seus titulos de meio soldo e montepio.—Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Hospital de Santa Isabel de Taubaté, S. Paulo, por seu procurador nesta Capital, pedindo entrega do beneficio do quotas de loterias vencidas em 1907.—Entregue-se, do accôrdo com o parecer.

Lyceu de Artes e Officios desta Capital, idem, idem em fevereiro ultimo.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 11 de março de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 38—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de meio soldo requerido por D. Adolphina da Silva Cunha Mattos, na qualidade de viuva do 2º tenente do exercito Octacilio da Cunha Mattos, na petição transmittida com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 23, de 29 de janeiro ultimo, rogo a V. Ex. se digne de informar-me qual o motivo de se mandar contar áquelle official o periodo de 16 de março de 1895 a 26 de fevereiro de 1895, em que esteve fóra do serviço do exercito; o motivo da exclusão do periodo de 20 de fevereiro a 15 de março de 1895, e bem assim si não lhe é computado no dobro do tempo o periodo da revolta na bahia do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 39—Em resposta ao aviso de se ministerio n. 102, de 25 de fevereiro proximo findo, communico a V. Ex., para os fins convenientes, que as requisições feitas pelo chefe da commissão das obras da defesa do porto de Santos para de pacho, livre de direitos, do material destinado á mesma commissão, não podem ser attendidos na alfandega da dita cidade, por isso que, nos termos do § 23 do art. 2º, cobinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, torna-se necessaria a designação desse material por especies e quantidades, condição indispensavel para ser devolvido fiscalizado. Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 40—Para que se possa resolver sobre o pagamento, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, ao major do corpo do estado-maior Hyppolito das Chagas Pereira, da importancia de 535\$, proveniente da differença de ordenado e gratificação que deixou de receber em 1906, na qualidade de professor da Escola de Guerra, como consta do aviso desse ministerio n. 1021, de 25 de novembro do anno proximo findo, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser transferida ao Thesouro aquella importancia, depois de feita a competente annullação no credito suplementar, aberto pelo decreto n. 6.385, de 23 de fevereiro do ultimo anno citado, á verba 5ª do orçamento desse Ministerio, credito que foi distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 41—Affim do que se possa providenciar sobre o pagamento solicitado por esse ministerio em aviso n. 967, de 6 de novembro do anno passado, da quantia do 535\$, em favor do tenente-coronel de engenheiros Francisco Emilio Jullien, proveniente de differença de ordenado e gratificação que deixou de receber, na qualidade de professor da Escola de Guerra, torna-se necessario que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser pela Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio annullado o credito aberto pelo decreto

n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907, que lhe foi distribuido integralmente, aquella importancia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 53 — Tendo o delegado fiscal no Rio Grande do Sul trazido ao meu conhecimento, em telegramma de 3 do corrente m.z, haver o governo do Estado codido ao chefe do districto telegraphico, para a construcção de um edificio destinado ás repartições do Correio e do Telegrapho, um terreno de marinhãs, ora occupado por uma dependencia da Alfandega do Porto Alegre, nesta data officio ao presidente do referido Estado, declarando que é incontestavel a competencia exclusiva do Governo Federal para taes concessões, e solicitando providencias no sentido de não serem ellas feitas por parte das autoridades em repartições estaduais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 57 — Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo n. 61, de 21 de fevereiro proximo findo, que a quota de 7.500\$, destinada ás despesas de fiscalização da Estrada de Ferro Sorocabana, foi alli recolhida pela propria estrada, e não pelo dito Estado, como está declarado no aviso desse ministerio n. 23, de 7 de janeiro ultimo, peço a V. Ex., afim de dar cumprimento ao mesmo aviso, se digno de prestar esclarecimentos a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 59 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 639, de 26 de fevereiro proximo findo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 720\$, de que é credora a Camara Municipal do Guaratinguetá, por fornecimentos de agua á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1902, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação da Directoria do Contabilidade, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24 — Prestando os esclarecimentos solicitados por V. Ex. no aviso n. 2.380, de 11 de novembro ultimo, relativamente á reclamação feita pelos internos do Hospicio Nacional de Alienados Gustavo Lessa de Souza e Gustavo Riedel, sobre o desconto de 100\$ que soffreram em seus vencimentos no mez de julho do anno passado, tenho a honra de remetter a V. Ex. o incluso parecer, por cópia, emittido a respeito pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 25 — Satisfazendo a solicitação constante do aviso desse ministerio n. 379, de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, as informações prestadas pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, com relação aos estabelecimentos equiparados de ensino secundario desta Capital que fizeram a entrada, para os cofres do mesmo Thesouro, da prestação a que são obrigados, nos termos do art. 366, paragrapho unico, do Codigo de Ensino em vigor, afim de occorrer ao pagamento da gratificação que compete aos delegados fiscaes do Governo, durante o 1º semestre do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 23 — Tenho a honra devolver a V. Ex. o incluso processo, encaminhado com o aviso desse ministerio n. 802, de 17 de fevereiro proximo findo, relativo ás contas de fornecimentos feitos em 1906, por Auler & Comp., na importancia de 34.210\$540, e Arlindo Muniz de Pinho, na importancia de 4.230\$389, á Faculdade de Medicina da Bahia, por não se tratar de divida de exercicios findos, porquanto o credito especial aberto pelo decreto n. 6.306, de 31 de dezembro de 1906, vigora por dous annos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 27 — Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso n. 852, desse ministerio, de 25 de fevereiro ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 150\$, de que é credor o escrevente de 2ª classe Domingos Martins, rogo a V. Ex. se digno de reconhecer a mesma divida, nos termos do art. 2º, letra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 23 — Peço a V. Ex. se digno de providenciar para que a capitania do porto presta informações sobre o aforamento do terreno de marinhãs fronteiro ao cemiterio de Maruhy, em Nitheroy, pretendido por D. Anna Moreira Pinto, como consta do incluso processo acompanhado de duas plantas, uma das quaes deverá ser opportunamente devolvida para os fins convenientes.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 29 — Communico a V. Ex., em resposta ao aviso n. 2.116, de 13 de novembro do anno proximo passado, ter este ministerio resolvido mandar entregar ao que se acha a cargo de V. Ex. o Forte de S. Francisco Xavier, em Piratininga, no Estado do Espirito Santo, para ser applicado ao fim indicado no citado aviso.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 25 — Tendo Thomé da Costa Guimarães prestado fiança como escrivão da Collectoria das Rondas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e não como collecter, não é possivel autorizar-se o levantamento da mesma fiança, conforme solicitaes em officio n. 73, de 6 de fevereiro ultimo, salvo rectificação do equívoco que possa ter havido.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 6 — Em telegramma de 3 do corrente mez, trouxe o delegado fiscal desse Estado ao meu conhecimento o facto de ter o governo estadual codido ao chefe do districto telegraphico, para a construcção de um edificio destinado ás repartições do Correio e do Telegrapho, um terreno de marinha, ora occupado por uma dependencia da Alfandega do Porto Alegre.

Sendo incontestavel a competencia exclusiva do Governo Federal para a concessão de terrenos de marinha, peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de não serem feitas taes concessões.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—  
Dia 16 de março de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 27 — Tendo esse ministerio, conforme se verifica do aviso n. 711, de 12 de fevereiro ultimo, sujeitoado ao processo do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro

de 1889, a divida, na importancia de 15.473\$503, de que é credor o engenheiro Theodoro Sampaio, proveniente da porcentagem de 5% sobre a despeza paga no anno de 1907, com as obras da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, communico a V. Ex. que a divida de que se trata pertence ao exercicio em liquidação, visto vigorar em dous exercicios, nos termos do disposto no art. 18, § 1º, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, o credito aberto pelo decreto n. 6.306, de 31 de dezembro de 1903, por cuja conta deve correr aquella despeza.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 30 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado com o avisó n. 738, de 10 de agosto ultimo, e relativo á divida do exercicio findo, de que é credor o 1º tenente da armada Eugenio Eloy de Andrade Camara, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno requisitar o pagamento da importancia illiquida da mesma divida, para que possa o Thesouro resolver a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Dr. João Rodrigues da Costa, juiz presidente da 5ª sessão do Tribunal do Jury:

N. 32 — Tendo sido sorteado para servir na actual sessão do Jury, sob a vossa presidencia, o 1º escripturario do Thesouro Federal Francisco dos Santos Marques, como se vê de publicação incerta no *Journal do Commercio* de 10 do corrente, solicito-vos a dispensa do mesmo escripturario, visto acarretar a sua ausencia á Directoria das Rendas Publicas, onde actualmente se acha exercendo o cargo de sub-director, sensivel prejuizo á boa marcha dos trabalhos sob a sua direcção.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 14 de março de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 223 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 243, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, de 15 volumes, com a marca «Prefeitura Municipal—Rio», sendo cinco caixas ns. 20.601 a 20.605, oito ditas ns. 20.801 a 20.808, um dita n. 20.901, e uma barrica n. 20.607; contendo artigos electricos, não especificados, no valor de dollares 615—0, embarcados em Nova York no vapor allemão *Steyltinde* e destinado áquella repartição.

Dia 16 de março de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 221 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte em officio n. 51, de 19 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, 140 metros quadras de azulejos para revestimento do paredes, constantes da inclusa relação, importados da Belgica, com destino ás obras do Thetro Municipal.

N. 225 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 127, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 7 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de dous volumes com os ns. 2.542/1 e 2.542/2 EAER, vindos de Nova

York no vapor *Castilian Prince*, contendo um aparelho de pontaria, uma clavina e 5.000 alvos destinados à Escola de Artilharia e Engenharia daquelle ministerio.

N. 226 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 28, de 19 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e destinado à iluminação electrica daquelle capital.

N. 227 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.230, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º (VII, n. 9) da vigente lei orçamentaria da receita, do cinco caixas contendo estuque armado, com o peso bruto de 472.440 grammas, vindas no vapor *Araguaya*, com destino às obras do edificio do Theatro Municipal.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 71 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, ns. 101.669, 107.112, 107.113, 116.541 a 116.544, 194.211 194.242, 194.243, pertencentes a Antonio José Vieira e por este caucionadas em garantia da responsabilidade do fiel pagador da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil Mariano de Oliveira Guimarães, foram, por termo lavrado na Directoria do Contencioso, a 5 do corrente em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 19 de fevereiro proximo findo, transferidas para o nome do alludido responsável, Mariano de Oliveira Guimarães.

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 24.622, 24.623, 270.013 e 270.016, inscriptas em nome do Dr. Antonio de Sampaio Pires, e a que se refere o vosso officio n. 21, de 21 de fevereiro ultimo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 28 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 2º de fevereiro ultimo, que nomeia Antonio Bricio de Araujo para o lugar de sub-inspector dessa inspectoría na 2ª circumscripção.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitastes em officio n. 143, de 21 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar-vos a inutilizar as amostras antigas imprestaveis existentes nessa repartição, e bem assim a vender em hasta publica as garrafas vazias e as que contem vinho já analysado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de fevereiro proximo findo, o incluso processo relativo à fiança do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, Peregrino Vieira Macfado, ora reforçada pelo mesmo com a caução da quantia de 100\$, em moeda corrente, afim de completar a quo anteriormente caucionara, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e que foi ultimamente elevada a 100\$000.

N. 88 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de janeiro ultimo, o incluso processo relativo à fiança do collector das rendas federaes no municipio de Rezende, Estado do do Rio de Janeiro, Hldefonso Rodrigues dos Santos, anteriormente prestada por Francisco Leite Machado, na importancia de 800\$, em uma apolice da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, e ora reforçada pelo mesmo fiador, com o excedente de 200\$ da mesma apolice, afim de completar o total de 1:000\$, em que foi ultimamente arbitrada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 265, de 21 de dezembro do anno passado, interposto por Pedreira Lapa & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão da Tarifa, mandou classificar como rendas de filó bordado, sujeitas à taxa de 35\$ por kilo, do art. 458 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.657, de outubro do mesmo anno, como rendas de algodão não especificadas, da taxa de 20\$ por kilo, do referido artigo, resolveu por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar classificar como tiras de algodão não especificadas, a mercadoria constante das amostras ns. 1 e 3 e como tira de filó de algodão à imitação de renda, a da amostra n. 2, conforme opinou a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 52 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 8, de 24 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 134, de 7 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 5:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 4:000\$, e 1:000\$ em moeda corrente, prestada por José Francisco dos Reis, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escripturario pagador da commissão central de estudos de estradas de ferro.

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 171, de 9 de setembro ultimo, interposto por Guilherme de Carvalho & Comp. da decisão da inspectoría da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unanime da commissão de Tarifa, classificar como liso para escrever, sujeito à taxa de 350 réis o kilogramma, do art. 613 da Tarifa vigente, o papel que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.632, de julho do anno passado, e para o qual pediram classificação prévia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requeru Raymundo Garcia na petição encaminhada com o officio dessa delegacia n. 24, de 10 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º (VII, n. 11) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento do agua de seu uso

particular; convido que se verifique si o material é importado directamente pelo interessado, por isso que só nesse caso será concedida a isenção, conforme determina o citado despacho do Sr. Ministro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Ten lo o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente mez, resolvido mandar pôr à disposição do Ministerio da Marinha, conforme pediu o mesmo ministerio por aviso n. 2.116, de 13 de novembro do anno proximo passado, o Forte de S. Francisco Xavier, em Piratininga, nes-e Estado, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

N. 19 — Remetto vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 13 do corrente, que nomeia Cleto Pereira dos Santos para exercer interinamente o lugar de agente fiscal da descarga do sal no porto da Victoria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Restituindo a essa delegacia o incluso processo de aforamento de um terreno de accrescidos de marinhas, cujo dominio util foi requerido por Maia Sobrinhos & Comp., declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 28 de fevereiro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 9, de 6 de janeiro ultimo, resolveu approvar o alludido aforamento.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 70, de 10 de dezembro ultimo, interposto por João Luzzi, estabelecido com officina de sapiteiro em Ouro Preto, nesse Estado, da decisão pela qual, dando provimento ao recurso *ex-officio* da Collectoría de Rendas Federaes daquelle cidade, do seu acto julgando improcedente o auto lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Mario Augusto Saldanha da Gama contra o recorrente por infracção do art. 105 do regulamento dos ditos impostos, lhe impuzestes a multa de 200\$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 2º de fevereiro ultimo, que nomeia Eurico Moreno Coutinho Canavaro para o lugar de ajudante do administrador das capatazias da Alfandega desse Estado,

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 13 — Confirmando meu telegramma desta data, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 2º, alinea VII, n. 11 da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado por Manoel José da Cunha e de que trata o vosso officio n. 48, de 9 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a Caixa de Caridade de Bezerras e o Recolhimento de Nossa Senhora da Gloria do Recife, representados por D. Luiz Raymundo da Silva Brito, bispo de Olinda, nas petições transmittidas com os vossos officios ns. 54 e 55, de 26 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar a entrega do beneficio de loterias, relativo ao anno de 1907, na importancia de oito contos seiscentos e setenta e oito mil

seiscentos e trinta e sete réis; sendo: a primeira instituição, dous contos trescentos e sessenta e seis mil novecentos e um réis e a segunda seis contos trescentos e onze mil setecentos e trinta e seis réis, devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em—Movimento de fundos—como remessa feita ao Thesouro.

N. 92 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 11 do corrente, que nomoia Severino Augusto de Albuquerque Cardozo para o lugar de escriptura da Collectoria Federal em Camará, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 78 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 415, de 6 de dezembro do anno proximo passado, interposto pelo visconde de Souza Soares da decisão pela qual a Alfandega de Pelotas, nesse Estado, homologando o parecer da commissão de Tarifa, mandou classificar como—assetinado para impressão, da taxa de 100 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.310, de novembro daquelle anno, como—papel commum para jornaes—da taxa de 10 réis por kilogramma, resolveu, por despacho de 15 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 79—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 312, de 26 de novembro de 1906, interposto por Martins Peres Filho, do acto pelo qual a Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, nesse Estado, impoz aos recorrentes a multa de 1:019\$641, por terem sido apprehendidas, em um posto de sua fazenda de criação de gado, mercadorias sujeitas a direitos de importação em transitio clandestino da fronteira para a praça de Bagé, resolveu, por despacho de 22 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer de um de seus membros, considerar boa essa apprehensão, relevando-se, porém, as multas impostas a Peres e Thadeu por não ter ficado provado sua participação no contrabando.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 125, de 14 de dezembro ultimo, interposto por Francisco Campos da Fonseca Lobo da vos-a decisão, mandando, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como estampas não especificadas, sujeitas á taxa de 5\$600 por kilogramma, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 3.126, de novembro ultimo, como estampas para cartazes e annuncios, para pagar a taxa de 2\$100.

N. 35 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Tomaz Pereira Netto, na petição transmittida com o vosso officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos, de accôrdo com o art. 2º (VI, 1º) da vigente lei da receita, do mate-

rial constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino á cultura e beneficiamento do arroz de sua produção.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 780, de 20 de dezembro do anno proximo passado, interposto por Hoffman & Comp. do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega de Santos, de accôrdo com o parecer da maioria da commissão de Tarifa e dos arbitros por parte da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como setineta de algodão a mercadoria submettida pelos recorrentes a despacho pela nota n. 36.777, deste anno, para a qual pediram classificação prévia e que entendem deve ser classificada no art. 472 da Tarifa, como da base de 10\$410 fios.

N. 171—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 729, de 2 de dezembro do anno passado, interposto por Theodor Wille & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos, de accôrdo com a commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como setineta de algodão, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia e que pretenderam classificar no art. 472, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, conforme opin. a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 172—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 598, de 3 de outubro do anno passado, interposto por Manoel de Oliveira Lima, da decisão dessa inspectorio, que considerou como papel para escrever, da taxa de 350 réis por kilo, do art. 612 da Tarifa, parte da mercadoria por elle despachada como papel para impressão, assetinado, da taxa de 100 réis, pela nota n. 31.070, do corrente anno.

N. 173—Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de janeiro ultimo, proferido sob o vosso officio n. 3, do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 135, de 9 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 25\$, em moeda corrente, prestada por Aquilino Victorino Dias, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 175\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria Federal em Piedade, nesse Estado.

N. 174—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de fevereiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 805, de 24 de dezembro ultimo, e interposto por Americo Martins & Comp., da decisão do Inspectoria da Alfandega de Santos mandando pagar direitos os envoltorios das

coroas funebres importadas pelos recorrentes e despachadas pela nota de importação n. 67.898, de setembro do anno passado.

N. 175—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 9 do corrente, que nomeam Eugenio Ramalho de Andrade, José Carlos Meira e Paulino Rocha, escripturas das Collectorias Federaes de Atibaia, Itapitinga e Ribeirãozinho, nesse Estado.

N. 176—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 132, de 25 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o acto, de que no mesmo destes conta, pelo qual, em deferimento ao requerimento de João Affonso de Carvalho, nomeado collector das rendas federaes em Baurú, nesse Estado, arbitraes a respectiva fiança em 900\$000.

N. 177 — Remettendo a essa delegacia o officio que, por cópia, acompanhou o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 222, de 20 de janeiro ultimo, e no qual a Procuradoria da Republica na secção desse Estado solicita informações que a habilitem a defender os interesses da União sobre a posse dos terrenos do Forte Augusto, em Santos, onde está sendo edificada a Escola de Aprendizagem Marinheiros, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, presteis á mesma procuradoria todas as informações que se fizerem necessarias áquelle fim; e se assim que lhe façaes entrega dos documentos que provam a propriedade da União sobre o Forte em questão.

N. 178 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 59, de 28 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 131, de 7 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia prestada por Eugenio Castanho de Almeida, em garantia de sua responsabilidade e, de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Campo Bonito do Paranapanema, nesse Estado.

N. 179—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do mez proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 43, de 22 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 137, de 9 de março corrente, julgou boa a fiança, no valor de 250\$, em moeda corrente, prestada por Pedro Andrade Freitas Junior, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 1:350\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria Federal em Bagança, nesse Estado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de março de 1908

Sr. inspector da Alfandega de Parana guá:

N. 3—Em adilitamento á ordem n. 2, de 14 do corrente mez, remetto-vos, para os devidos effeitos, o processo de infracção de regulamento dos impostos de consumo, instaurado contra A. Iolffo Schriztmeyer & Comp., e a que vos referistes em o vosso officio sob

n. 581, de 11 de novembro do anno pasado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 131—Providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes seja remettida a quantia de 254:000\$, em estampilhas do sello edhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 10, de 9 do corrente; sendo: 100.000 da de \$10, 100.000 da de \$20, 100.000 da de \$100, 500.000 da de \$300, 50.000 da de \$500, 20.000 da de

1\$000, 10.000 da de 2\$000, 2.000 da de 4\$000, 2.000 da de 5\$000 e 400 da de 20\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Blanco & Amodeo.—Entregue-se.

Hercilio Leite.—Restitua-se a quantia de 99\$332, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

Jeronymo da Silva Villas Boas.—Satisfaca a exigencia.

Antonio Evaristo Santos & Comp.—Em face do parecer, archive-se.

Henriqueta A. de Oliveira Bulhões.—Restitua-se a quantia de 31\$050, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

D. Elisa G. dos Santos Guimarães.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas, nos termos do parecer.

José da Fonseca Pinto.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o periodo de janeiro a dezembro

NUMERO DE ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	
	Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total						
1	Manaos . . . . .	4.000:198\$	66:187\$	6.643:943\$	17.730:333\$	13:680\$	13:680\$	23:009\$	1.467:116\$	322:763\$	925:370\$		
2	Belém . . . . .	7.262:252\$	121:439\$	12.800:069\$	20.180:760\$	50:111\$	1:201\$	60:312\$	34:652\$	1.482:090\$	961:104\$	1.721:233\$	2:987\$
3	Maranhão . . . . .	1.401:312\$	11:363\$	2.316:592\$	3.750:271\$	6:953\$	6:953\$	3:201\$		59:194\$	432:396\$	30\$	
4	Pernambuco . . . . .	276:855\$		425:537\$	702:442\$	129\$	129\$	17\$		20:801\$	69:932\$	1:139\$	
5	Fortaleza . . . . .	1.542:518\$	26:123\$	2.475:733\$	4.044:714\$	7:172\$	536\$	7:708\$	1:318\$	83:293\$	431:554\$		
6	Natal . . . . .	414:550\$	2:935\$	481:803\$	230:294\$	100\$	270\$	3:0\$		20:085\$	59:632\$		
7	Parahyba . . . . .	437:509\$		689:731\$	1.127:290\$	3:052\$	1:209\$	4:261\$	315\$	32:425\$	115:012\$		
8	Recife . . . . .	5.657:134\$	24:557\$	9.598:826\$	15.310:847\$	46:735\$	100\$	46:835\$	8:061\$	502:034\$	2.068:975\$	2:655\$	
9	Maceió . . . . .	906:600\$	25:203\$	1.513:987\$	2.450:820\$	9:289\$	90\$	9:379\$	601\$	17:963\$	201:931\$	502\$	
10	Aracaju . . . . .	149:270\$	4:223\$	216:823\$	400:321\$	110\$	144\$	254\$	96\$	25:359\$	151:852\$		
11	Bahia . . . . .	5.803:763\$	13:130\$	10.012:180\$	15.829:070\$	44:413\$	155\$	44:568\$	87:923\$	470:186\$	1.724:686\$	207\$	
12	Victoria . . . . .	106:600\$	2:700\$	211:635\$	320:685\$	3:408\$	6\$	3:504\$	318\$	34:972\$	60:103\$		
13	Rio de Janeiro . . . . .	23.832:829\$		52.575:474\$	81.408:303\$	213:167\$	551\$	213:718\$	250:750\$	319:177\$	5.318:988\$	30:978\$	
14	Santos . . . . .	15.352:031\$	40:165\$	27.986:778\$	47.716:001\$	79:340\$	79:340\$	78:964\$		1.054:583\$	4.036:313\$	11:594\$	
15	Paranaguá . . . . .	821:810\$	36:650\$	1.600:692\$	2.463:152\$	8:978\$	1:197\$	10:175\$	4:825\$	97:833\$	270:005\$	2:563\$	
16	Florianopolis . . . . .	629:342\$	19:315\$	1.111:415\$	1.759:832\$	4:860\$	871\$	5:740\$	644\$	51:697\$	113:231\$	893\$	
17	Rio Grande . . . . .	2.442:157\$	63:373\$	3.758:552\$	5.661:082\$	14:513\$	2:851\$	17:364\$	7:373\$	336:521\$	1.351:475\$	120:521\$	
18	Pelotas . . . . .	245:353\$	139\$	479:427\$	721:910\$	240\$	240\$	200\$		57:905\$	200:916\$	925\$	
19	Porto Alegre . . . . .	2.509:258\$	52:141\$	5.202:556\$	8.213:985\$	03\$	3:586\$	3:679\$	12:959\$	424:143\$	1.022:537\$		
20	Uruguayana . . . . .	242:193\$	21:022\$	415:210\$	679:321\$	3:320\$	3:320\$	441\$		276:581\$	89:698\$	20:161\$	
21	Sant'Anna do Livramento . . . . .	90:520\$		152:124\$	251:611\$			916\$		21:880\$	42:182\$	11:625\$	
22	Corumbá . . . . .	153:451\$	12:074\$	917:608\$	1.434:033\$	2:301\$	892\$	3:193\$	680\$	66:923\$	160:665\$	41:190\$	
	<b>Somma . . . . .</b>	<b>79.496:565\$</b>	<b>994:943\$</b>	<b>141.460:610\$</b>	<b>221.892:143\$</b>	<b>531:095\$</b>	<b>13.650\$</b>	<b>564:751\$</b>	<b>518:063\$</b>	<b>2.919:806\$</b>	<b>5.292:157\$</b>	<b>20.572:296\$</b>	<b>251:073\$</b>
	<b>Exigua periodo de 1906 . . . . .</b>	<b>68.179:423\$</b>	<b>1.457:713\$</b>	<b>123.199:983\$</b>	<b>193.137:110\$</b>	<b>539:325\$</b>	<b>13:257\$</b>	<b>551:582\$</b>	<b>445:370\$</b>	<b>5.826:364\$</b>	<b>17.630:690\$</b>	<b>163:849\$</b>	
	<b>Diferença entre 1907 e 1908</b>	<b>+11.017:162\$</b>	<b>-462:795\$</b>	<b>+18.200:627\$</b>	<b>+28.754:004\$</b>	<b>+12:770\$</b>	<b>+402\$</b>	<b>+13:172\$</b>	<b>+72:693\$</b>	<b>+2.919:806\$</b>	<b>-534:207\$</b>	<b>+2.891:597\$</b>	<b>+92:224\$</b>

Observações — Pela lei do orçamento vigente só 13 % dos 23 % de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo titulo—Exportação.  
 A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia para o Rio Grande do Sul. — A cobrança foi iniciada no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia dois dias depois, A Alfandega de Pelotas, criada pelo decreto n. 1514, de 29 de dezembro de 1906, foi installada em 1 de julho deste anno, data em que começou a respectiva 2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 21 de fevereiro de 1908. — O 3º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto, na

José Marques de Sá. — Já estando o supplicante attendido, archive-se.

Corrêa & Bandeira. — Averte-se a mudança.

Martins & Loão. — Já estando os petiçãoarios attendidos, archive-se.

Ignacio Accio. — Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despeza a—Receita a annullar.

Hermos de S. Porfirio. — Transfira-se.

Castorino de Oliveira Fontenelle. — Satisfaza a exigencia.

Raphvella Cupello. — Satisfaza a exigencia da subdirectoracia.

Antonio Martins da Silva. — Transfira-se.

José Fernandes dos Santos. — Pague o imposto em debito.

Alberico Nello & Irmão. — Transfira-se.

*Auto de infracção lavrado contra Lustosa Faria & Rodrigues*

Tendo o Exm. Sr. Ministro, conforme a ordem da Directoria do Expediente, sob n. 27, de 14 do corrente, dado provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de impor a multa de 2.000\$, minima do art. 67, n. 1, do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, extraia-se a certidão e proceda-se á cobrança amigavel, dentro do prazo de 3) dias, findo os quaes, não sendo paga a divida, relacione-se e remetta-se á Directoria do Contencioso para a cobrança executiva.

DE 1907

de 1907, comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADACÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906			DIFERENÇA ENTRE ARRECADACÃO DE 1907 e 1906	NÚMERO DE ORDENS
	Obras do Porto — Ouro	Fundo de garantia		Fundo de resgate — Papel				Em ouro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel									
335:002§	. . . . .	546:801§	5.227:321§	24:939§	4.048:866§	14.962:463§	19.618:334§	3.766:915§	11.870:351§	15.637:299§	+ 3.979:035§	1
243:117§	957:383	969:470§	5.202:737§	35:460§	9.372:655§	22.575:310§	31.947:965§	8.145:845§	19.328:677§	27.473:922§	+ 4.474:043§	2
20:185§	. . . . .	185:900§	. . . . .	8:265§	1.605:591§	2.900:431§	4.506:023§	1.454:374§	2.016:285§	4.100:650§	+ 405:336§	3
6:736§	. . . . .	35:672§	. . . . .	11:322§	312:656§	533:534§	851:190§	219:566§	702:772§	922:333§	— 71:148§	4
23:035§	. . . . .	202:098§	. . . . .	8:520§	1.778:217§	3.028:993§	4.807:210§	1.783:088§	2.011:815§	4.724:903§	+ 82:337§	5
1:043§	. . . . .	13:906§	. . . . .	825§	131:531§	264:314§	395:803§	119:332§	223:493§	349:425§	+ 46:170§	6
4:766§	. . . . .	56:475§	. . . . .	2:276§	497:036§	845:564§	1.342:600§	501:133§	833:748§	1.364:684§	— 23:284§	7
178:917§	690:020§	703:163§	. . . . .	25:774§	7.238.939§	12.389:302§	19.627:214§	6.583:493§	12.539:140§	19.127:633§	+ 497:608§	8
28:399§	. . . . .	122:774§	. . . . .	4:851§	1.063:829§	1.773:393§	2.837:292§	813:368§	1.276:764§	2.000:132§	+ 747:160§	9
1:825§	. . . . .	20:166§	. . . . .	103§	173:774§	423:205§	602:979§	83:319§	268:068§	348:386§	+ 251:593§	10
471:378§	733:647§	783:099§	. . . . .	87:312§	7.882:182§	12.564:053§	19.026:240§	5.210.081§	10.075:686§	15.315:767§	+ 4.023:473§	11
9:081§	. . . . .	15:127§	. . . . .	1:059§	127:625§	313:127§	415:752§	123:003§	299:279§	427:284§	+ 13:468§	12
4.322:297§	5.117:108§	3.990:033§	. . . . .	170:309§	33.233:137§	59.968:524§	98.201:664§	33.329:699§	53.739:186§	87.059:155§	+ 11.112:476§	13
1.103:595§	. . . . .	2.335:739§	. . . . .	83:403§	18.175:365§	31.357:220§	52.532:525§	15.355:458§	28.230:921§	43.586:379§	+ 8.916:146§	14
219:275§	. . . . .	113:186§	. . . . .	12:822§	985:021§	2.213:612§	3.203:636§	696:677§	1.718:287§	2.411:964§	+ 789:672§	15
33:569§	. . . . .	88:148§	. . . . .	7:087§	741:704§	1.324.118§	2.035:822§	537:616§	921:065§	1.458:651§	+ 607:141§	16
875:151§	373:729§	227:393§	. . . . .	225.027§	2.321:167§	6.677:471§	9.408:838§	2.861.483§	6.781:570§	9.093:758§	+ 405:890§	17
432:693§	40:693§	36:874§	. . . . .	11:513§	323:299§	1.183:584§	1.506:883§	. . . . .	. . . . .	. . . . .	+ 1.506:893§	18
59:301§	297:631§	406:529§	. . . . .	9:398§	3.753:635§	6.794:530§	10.550:215§	3.031:322§	6.043:608§	9.078:020§	+ 1.472:195§	19
96:718§	33:850§	33:806§	. . . . .	9:728§	335:177§	908:519§	1.243:786§	843:013§	853:330§	1.201:359§	+ 42:367§	20
10:413§	12:102§	10:367§	. . . . .	6:084§	121:980§	215:203§	367:195§	74:579§	180:411§	255:020§	+ 112:173§	21
80:018§	. . . . .	75:028§	. . . . .	13:440§	643:824§	1.284:416§	1.928:240§	3.7:277§	997:115§	1.334:392§	+ 513:343§	22
5.253:063§	8.389:372§	11.025:932§	10.520:058§	762:547§	100.467:982§	187.545:32§	283.013:294§	84.060:993§	162.452:391§	217.413:387§	+ 40.599:907§	
5.323:383§	4.579:519§	9.905:986§	9.177:815§	616:653§	84.960:996§	162.452:391§	247.413:387§	—	—	—	—	
— 58:365§	+3.809:853§	+1.129:976§	+ 1.312:243§	+115:891§	+ 15.506:966§	+ 25.092:941§	+ 40.599:907§	—	—	—	—	

ad valorem, é que continuam a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob um destinada ás obras dos portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6.223, de 12 de janeiro deste anno e n. 6.112, de 14 de março ultimo, este para os Estados do Norte, aquelle a vinte e dois. arrecadação. mesma data. — Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

## DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1907

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no anno de 1907, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1. Direitos de importação para consumo.....		5.633:292\$473	9.358:310\$594	
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			196:93\$764	
4. Dito das capatazias.....			139:600\$680	
5. Armazenagem.....			335:112\$341	
6. Estatistica.....			39:442\$837	15.702:693\$689
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Impostos de pharoes.....		16:441\$300		
8. Dito de docas.....		3:206\$392	6:365\$094	26:012\$736
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			21:784\$919	21:784\$919
Interior				
16. Renda do Correio Geral.....	1.254:405\$240			
19. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	3:328\$440			
30. Imposto do sello:				
Por verba.....	114:111\$328			
Adhesivo.....	832:643\$870			
31. Imposto de transporte.....	217:006\$453			
32. Dito de loterias.....	3:370\$000			
33. Dito de subsidios e vencimentos.....	223:708\$239			
35. Dito de 2 1/2 sobre dividendos.....	90:731\$081			
38. Foros de terrenos de marinha.....	2:634\$814			
39. Laudemios.....	3:631\$400			
41. Taxa judiciaria.....	1:729\$370		2.747:960\$235	2.747:930\$235
Consumo				
43. Imposto de fumo:				
Taxa.....	260:210\$205			
Registro.....	135:380\$000			
44. Dito de bebidas:				
Taxa.....	401:225\$035			
Registro.....	157:760\$000			
45. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	412:620\$000			
Registro.....	26:780\$000			
46. Dito de sal:				
Taxa.....	656:353\$750			
Registro.....	2:270\$000			
47. Dito de calçado:				
Taxa.....	131:533\$530			
Registro.....	21:980\$000			
48. Dito de velas:				
Taxa.....	22:262\$575			
Registro.....	610\$000			
49. Dito de perfumarias:				
Taxa.....	44:908\$375			
Registro.....	9:375\$000			
	2.283\$327\$470	5.652:940\$165	12.845:511\$404	18.498:451\$629



TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....	2.283:327\$470	5.652:940\$165	12.845:511\$461	18.493:451\$629
50. Dito de especialidades pharmaceuticas :				
Taxa.....	79:736\$315			
Registro.....	7:920\$000			
51. Dito de vinagre :				
Taxa.....	23:779\$470			
Registro.....	170\$000			
52. Dito de conservas :				
Taxa.....	170:588\$890			
Registro.....	13:090\$000			
53. Imposto de cartas de jogar :				
Taxa.....	1:465\$500			
Registro.....	240\$000			
54. Dito de chapéos :				
Taxa.....	83:027\$850			
Registro.....	7:705\$000			
55. Dito de bengalas :				
Taxa.....	968\$150			
Registro.....	660\$000			
56. Dito de tecidos :				
Taxa.....	580:136\$270			
Registro.....	103:410\$000			
57. Dito de vinho estrangeiro :				
Taxa.....	205:271\$065			
Registro.....	850\$000			
Dito do café:				
Taxa.....	65:614\$000			
Registro.....	1:060\$000		3.629:017\$280	3.629:017\$280
<i>Extraordinaria</i>				
58. Montepio da marinha.....			5:405\$562	
59. Dito militar.....			69:322\$817	
60. Dito dos empregados publicos.....			25:183\$080	
61. Indemnizações.....			166:925\$008	266:837\$367
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo do resgate:				
Producto da cobrança da divida activa.....			1:983\$216	
Multa da cobrança da divida activa.....			591\$130	
Idem de expediente de 1 1/2 a 5 % .....			4:625\$777	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			24:715\$817	
Idem de expediente de 5 % sobre restituições.....			1:695\$238	
Expediente de 3 % nas arrematações.....			1:875\$833	
30 %, producto de apprehensões.....			24:743\$349	
Renda da Capitania do Porto.....			98:943\$450	
Idem da Praticagem da Barra.....			157:940\$550	317:117\$710
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		725:729\$505		725:729\$505
Obras do Porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		995:105\$154		995:105\$154
Depositos.....		7.373:774\$824	17.058:488\$921	24.432:258\$645
Despezas a annullar.....			3.569:351\$664	3.569:351\$664
Movimento de fundos :				
Importancia recebida do chefe do districto telegraphico.....			3:969\$275	3:969\$275
			512:058\$526	512:058\$526
		7.373:774\$824	21.143:863\$286	28.517:638\$110

Renda total..... { Em ouro..... 7.373:774\$824  
 { Em papel..... 21.143:863\$286  
 Total geral..... 28.517:638\$110

**Caixa de Conversão**

BALANCETE EM 14 DE MARÇO DE 1908

Caixa :		Débito		
Bilhetes a emitir.....	80.470:920\$000			
Moeda subsidiaria.....	13:572\$913			80.474:492\$913
<b>Caixa, ouro :</b>				
Em deposito : £.....	5.711.041-10-0	91.376:664\$000		
» » Francos.....	10.513.470	6.705:049\$660		
» » Marcos.....	40	384\$704		
» » Ouro nacional.....	107:100\$900	192:780\$000		
» » Dollars.....	125.575	413:639\$718		
» » Coroas austriacas..	110	73\$333		
» » Pesos argentinos....	2.145	6:820\$180		
» » Liras italianas.....	2.650	1:685\$240		
» » Pesetas hespanholas	110	69\$952		98.697:167\$057
				<hr/>
				179.181:660\$000
<b>Emissão :</b>				
Bilhetes emittidos.....	116.057:390\$000			
» resgatados.....	17.364:650\$000			
Em circulação.....				98.692:740\$000
Notas a emitir :				
Existentes no cofre.....				80.470:920\$000
Thesouro Federal :				
Supplemento em moeda subsidiaria.....				18:090\$000
				<hr/>
				179.181:660\$000

**Credito**

Rio de Janeiro, 14 de março de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, João Gomes R. Horta.

**Ministerio da Guerra**

Expediente de 9 de março de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:  
Remettendo a informação n. 77, de 15 do mez findo, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, expondo as duvidas que se apresentam na applicação de decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto ultimo, quanto ao facto de estarem sujeitas ao pagamento de sellos as certidões a que se refere o citado decreto e tratando da necessidade de se passarem as certidões comprobativas do não recebimento de pensão, com a declaração de que os comprehendidos naquelle decreto nada percebem dos cofres publicos federaes como pensionistas, e não com a declaração de que nada percebem de pensão dos cofres das delegacias respectivas, como consta, em sua materia, das que são passadas por estas, e pedindo a expedição de suas ordens para que sejam sanadas estas irregularidades por meio de circular do Ministerio a seu cargo ás estações fiscaes (aviso n. 142).

Solicitando providencias para que:  
Seja distribuida á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 21.780\$, á conta do § 15º do exercicio de 1907 (aviso n. 138).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias, referentes ao exercicio de 1907:

De 776\$124 a Bragança, Cid & Comp. (aviso n. 131);

De 2:903\$580, sendo: a Ferreira, Passarello & Comp. 17\$500; a J. M. Camanho 243\$200; a Rodrigo Vianna 2:311\$; a Viuva

Cunha Guimarães & Comp. 201\$880; e a Vidal, Baptista & Comp. 100\$ (aviso n. 132); De 3:357\$630, sendo: a Borlido Miva & Comp. 38\$200 e a Ottoni & Silva 3:329\$430 (aviso n. 133);

De 4:752\$337, sendo: a Adolpho Ubaldino Xavier 255\$880; a Bragança Cid & Comp. 74\$100; a Costa & Pereira 199\$632; a Freire Guimarães & Comp. 118\$375; a Luiz Macedo 310\$410; a Magalhães Montez & Comp. 1:218\$; a Orlando Rangel & Comp. 190\$500; e a Silva & Granado 1:714\$440 (aviso n. 134);

De 2:280\$200, sendo: a Bragança, Cid & Comp. 332\$; a Costa & Pereira 173\$; a Freire Guimarães & Comp. 208\$400; a Francisco Alves & Comp. 67\$500; a Moreno Borlido & Comp. 971\$300; a Silva & Granado 236\$900; a N. Werneck & Comp. 91\$600; a Villas Boas & Comp. 992\$500 (aviso n. 135);

De 10\$250 ao ex-soldado José Francisco Lopes (aviso n. 136);

De 2:213\$990 ao quartel mestre do 1º batalhão de artilharia para pagamento ás praças constantes da relação que se envia (aviso n. 137);

De 1:915\$, sendo: 1:015\$ a F. A. M. Esberard e 900\$ a Moreira Barbosa (aviso n. 139);

De 469\$200 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 140);

De 3:549\$702 a Adolpho Ubaldino Xavier e de 962\$597 a Villas Boas & Comp. (aviso n. 141);

De 3:245\$795, sendo: a Bifano, Rocha & Comp., 1:406\$449 e a Gonçalves Castro & Comp., 1:838\$946 (aviso n. 144).

— Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo á sua consideração papeis em que o alumno do Collegio Militar, Emygdio Augusto

Cabral, pode ser matriculado na Escola Naval.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente reformado Raphael Bandeira Teixeira pode contar o periodo decorrido de 30 de outubro de 1893 a 20 de dezembro de 1895.

— Ao intendente geral da Guerra;

Declarando:

Que o capitão Tito Hermillo da Silva Machado, o qual serve interinamente como intendente do 3º districto militar, deverá passar o exercicio desse logar ao tenente-coronel Tristão Araripe, delegado do estado-maior junto ao commandante do referido districto quando aquelle tenente-coronel se apresentar, ficando assim resolvida a consulta de que trata o seu officio n. 173, de 23 de fevereiro findo.

Que são elevadas a 1\$391 o valor dos extraordinarios para praças da guarnição do S. Luiz de Cáceres e a 4\$854 o da forragem para os animais alli em serviço, e reduzida a 2\$263 o da etapa para as mesmas praças, devendo aquelles valores vigorar da data em que a dita guarnição tiver conhecimento official da presente resolução.

— Ao chefe do estado-maior do Exercito:

Concedendo licença:

Ao 2º tenente Polydoro Rodrigues Coelho para no corrente anno matricular-se na Escola de Estado Maior;

Ao 2º tenente agrogado Raul das Neves para residir na Capital Federal durante o tempo em que permanecer na 2ª classe do exercito.

Declarando:

Que fica transferida para o dia 1 de abril proximo vindouro a abertura das aulas das escolas de guerra e de applicação de cavalaria e infantaria;

Que ora se providencia para que sejam matriculados na Escola de Artilharia e Engenharia os seguintes officiaes e praças, para proseguirem em seus estudos pelo regulamento de 1898.

**Arma de artilharia**

2º regimento — Alferes-alumnos Euelvdes Espindola do Nascimento e aspirante Aventino Ribeiro.

5º regimento — Aspirante Nilo Ribeiro de Oliveira Val.

2º batalhão — 2º tenente Arthur Ribeiro (prestando exame vago de pratica relativa ao 1º anno do curso geral).

**Arma de cavallaria**

1º regimento — 2º tenente Elino Souto e aspirantes Anatolio Duncan e Arthur da Fonseca Araujo.

13º regimento — Aspirante Caetano José Munhoz.

**Arma de infantaria**

1º batalhão — 1º tenente Miguel Ferreira Lima e aspirante Joaquim Gaudie d'Aquino Corrêa.

7º batalhão — Aspirante Roberto Mendes Malheiros.

10º batalhão — 2º tenente Antonio de Sousa Gouvêa Sobrinho e aspirante Floriano Gomes da Cruz.

22º batalhão — 2º tenente Abel Galvão da Fontoura.

33º batalhão — Aspirante Mario Maciel Wanderley.

37º batalhão — 1º tenente Antonio Luiz Cavalcante de Albuquerque.

39º batalhão — Aspirante Cyro da Cunha Corrêa.

Officiaes frequentando a Escola de Guerra e alumnos da mesma Escola — 2º tenentes Antonio Clinéo Vieira dos Santos, João Manoel da Silveira, Galdino Tavares de Sousa

o Climaco Epimaco de Araujo Lopes, os quaes prestarão exame vago da 1ª e 7ª series do ensino pratico; e alumnos Alcebíades Carlos Pinto, André Bernardino Chaves, Americo Dias de Sousa, Alberto Leyrand e Armando Eugenio Mariente, o qual tambem prestará exame vago das referidas series.

**Mandando:**

Fornecer, mediante indemnização, a medalha militar de bronze que pedira o 2º tenente Arthur Emilio Villaça Guimarães, em substituição da que possuía e se extraviou; Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria o anseçada do mesmo asylo Joaquim Francisco de Lima, que se acha residindo no Ceará;

Servir addidos ao 15º e 36º batalhões de infantaria os 2ºs tenentes Diogo Moço Mendes Ribeiro, Manoel Pires Missel, Arthur Coelho dos Santos e Pedro José Carvalho.

**Permittindo:**

Ao 2º tenente Luiz Antonio Pereira Souto ir ao Estado do Rio Grande do Norte buscar sua familia, podendo demorar-se ali por dous mezes;

Ao pharmaceutico adjunto Licinio Lyrio dos Santos gosar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saude.

—Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João de Carvalho Borges, do 3º batalhão para o 23º; e Francisco de Souza Tamandaré do 23º para o 3º.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1908.

Tendo-se verificado haver equívoco na redacção da portaria n. 3, de 31 de janeiro ultimo, dirigida á Delegaria Fiscal do Thesouro Federal em Florianopolis, em resposta á consulta feita em telegramma de 27 de dezembro anterior, sobre a comprehensão da palavra — Pensão — constante do § 2º, do art. 1º do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, por se ter declarado na citada portaria que naquelle vocabulo se achavam comprehendidos o soldo dos reformados e o vencimento dos aposentados, quer percebido pelos cofres federaes, quer pelos estaduais ou municipaes, manda o Sr. Presidente da Republica, por esta secretaria de Estado, declarar de novo ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Florianopolis, em additamento áquella portaria, para os fins convenientes, que o mencionado § 2º do art. 1º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, se refere unicamente ás pensões que dos cofres publicos federaes receberem os habilitando, em attenção aos serviços de guerra. — *Hermes R. da Fonseca.*

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente:

Foram concedidos:

Ao capitão-tenente commissario, reformado, Horacio Carvalho da Silveira Lemos, que se acha preso aguardando conselho de guerra, esta cidade, por menagem, para tratar de sua defesa;

A Leovigildo Antonio do Patrocinio a exoneração, que pediu, do cargo de auxiliar da Estação Meteorologica da Victoria.

— Foram nomeados:

Mestre da officina de torpedos e electricidade Antonio Rodrigues Lisboa para exercer o logar de mestre geral da officina de armamento do Arsenal de Marinha desta Capital;

Elycio Modenezi para exercer o logar de auxiliar da Estação Meteorologica da Victoria.

*Requerimento despachado*

Dia 16 de março de 1908

Gentil Tramahy.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Luiz Cornelio Brom, tres mezes de licença, em prorrogação, sendo um mez com ordenado integral e dous mezes com metade do ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saude onde lhe convier.

*Expediente de 16 de março de 1908*

Foi autorizada o director do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro a designar o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, consultor daquella commissão, para, na qualidade de delegado especial, acompanhar os trabalhos preparatorios da commissão nomeada pelo Governo da Italia para estudar as bases de accórdos commerciaes e de empraças de colonização nos principaes paizes da America do Sul.

Directoria Geral de Obras e Viação

*Expediente de 16 de março de 1908*

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á vista do que expoz em officio de 10 do corrente, a considerar supprimido o cargo de ajudante do trafego da mesma estrada, uma vez terminada a licença de 30 dias em cujo gozo se acha o respectivo funcionario.

— Declarou-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil que, á vista do que requereu o conductor de trem de 4ª classe Alberto de Souza Alvim e de accódo com o disposto no art. 1º, § 2º, *ex-vi* do art. 4º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 90 dias que lhe foi concedida por portaria de 13 de novembro findo, deve ser com ordenado por inteiro e não com a metade, como na respectiva portaria se declarou.

Directoria Geral da Contabilidade

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de março de 1908

D. Adelaide Joaquina Aonisant de Mattos, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Francisco Augusto Ferreira de Mattos, contador aposentado dos Correios da Bahia.—Deferido.

Dia 14

D. Francisca Amalia Mursa, pedindo em seu beneficio reversão da pensão do montepio que percebia —ua fallecida mãe D. Francisca Luiza Rodrigues Mursa, mãe do contribuinte Francisco Mursa, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, fallecido em 1896.—Indeferido.

João Pereira dos Santos, contribuinte do montepio, pedindo que as suas contribuições sejam decontadas nas folhas de pagamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na qual foi readmittido como conductor de trem.—Deferido.

Dia 16

Carvalho Costa & Comp., Sociedade Anonyma Progresso, exploradora do jornal *A Imprensa* e Companhia Brasileira de Electricidade.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente desta tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 979, de 13 do corrente, pagamento de 210\$ a cada um dos Srs. João Freire e Admar da Silva, de gratificação por serviços prestados durante dous mezes á bibliotheca deste ministerio;

N. 913, de 11. de 373:182\$268 a A. C. de Freitas & Comp., de material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas neste anno;

N. 794, de 5 do corrente, adiantamento de 100:000\$ ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente da Comissão Organizadora da Exposição Nacional de 1908, para despesas de seus serviços;

N. 856, de 9, pagamento de 55:644\$121 ao Dr. Octaviano Machado, de serviços executados em janeiro findo, para a 3ª divisã da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 837, de 6 do corrente, pagamento de 43:270\$526 á *Societê Anonyma Mines de Braine Comte*, de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.216, de 7 do corrente, pagamento de 7:956\$170, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em janeiro ultimo;

N. 1.369, de 14 do corrente, idem de 1:527\$584, da folha de differença de vencimentos e gratificação a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, no mez do fevereiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officio n. 270, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 2:516\$359 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em fevereiro ultimo.

Representações:

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 do corrente, pagamento da 126\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á secção dos Proprios Nacionaes em fevereiro ultimo;

Da mesma, de 14 de fevereiro, idem de 8:229\$ a diversos, por serviços prestados ao Thesouro Federal, em dezembro ultimo.

Requerimento de M. Buarque & Comp., pagamento de 14\$, de transportes effectuados por conta deste Ministerio, em 1907.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do capitão de corveta Antonio de Siqueira Lopes, pagamento de 7:044\$519, de vencimentos, no periodo de 14 de maio de 1901 a 31 de dezembro de 1906;

De Eduardo Ricardo Vasques, idem de 171\$600, de diarias dos mezes de outubro e dezembro de 1906;

De Julieta Rollim Pinheiro, idem de 1:966\$36, do salio que deixou de receber o 1º tenente da armada Porfirio Augusto Rollim Pinheiro, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 120, de 29 de fevereiro, pagamento de 14:840\$523 a diversos, de fornecimentos á este Ministerio, em 1907;

N. 133, de 9 do corrente, idem de 3:367\$30 a diversos, idem idem;

N. 115, de 29 de fevereiro, idem de 6:300\$600 a diversos, idem idem.

# DIARIO DOS TRIBUNAES

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de março de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Lima Drummond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pifanga, Gabaglia e Celso Guimarães.

Não houve sessão por não ter comparecido número legal de juizes.

## Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSE OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 16 de março de 1908

### Despejo

Autora, Ignez da Silva Moreira; réo, Raul de Paula Lopes.— Rejeitada a excepção de incompetência de juizo.

Autor, Francisco Cardoso Machado, agravado; réo Eduardo José Gonçalves Regua, agravante.— Contraminutado o agravo e remittido a superior instancia.

### Justificação

Justificante, Alvaro Faria.— Julgado por sentença.

### Justificação para casamento

Justificante, Cora Etelvina Buen Esmerad.— Julgada por sentença.

### Secção crime

Autora, a justiça; réo, Arthur Ribeiro Guimarães (art. 399 do Código Penal).— Intimou-se o acusado para apresentar defeza.

Autora, a justiça; réo, Tertuliano Pereira dos Santos (art. 303 do Código Penal).— A. como requer, designando o escrivão dia e hora para o summario da culpa.

Autora, a justiça; acusado, Caio José Marianno.— Inquerito. Na forma da promoção.

Autora, a justiça, réo, Augusto Pereira da Silva (art. 399 do Código Penal).— Intime-se o acusado para apresenta defeza.

### EDITAL

## Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de João Baptista Saldanha, successor de J. Saldanha & Comp., para dizerem sobre o pedido de reabilitação, requerida pelo concordatario da dita fallencia, dito João Baptista Saldanha, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de reabilitação de João Baptista Saldanha, concordatario da sua firma individual João Baptista Saldanha, successora de J. Saldanha & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes com o prazo da lei aos credores da dita firma, para se apresentarem sobre esse pedido, e juntar a respectiva folha corrida e a certidão da sentença que julgou cumprida a concordata. E sendo deferida esta petição, passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual citam-se os credores da fallencia da firma individual João Baptista Saldanha, para, dentro do referido prazo, que correrá em cartorio do es-

crivão que este subscreeve, dizerem sobre o pedido de reabilitação, requerida pelo unico concordatario da dita firma João Baptista Saldanha, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1908. Eu, Antonio Lopes Dominguos, escrivão, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

## Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mes, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Meritissimo Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial — O syndico da massa fallida de Barcellos, Moura & Comp., ten lo feito a arrecadação do bens pertencentes á alludida massa e achando desnecessario um novo exame na escripturação dos fallidos, visto já ter sido preenchida esta formalidade, conforme os autos o affirmam, vem, por isso, requerer a V. Ex. que, juntando-se esta aos autos da fallencia, se digno de designar dia para ter lugar a reunião dos credores, constantes da lista inclusa, expedindo-se para este fim os respectivos editaes feitas, como é de lei, as precisas notificações. Nestes termos, E. R. deferimento. Rio, 9 de novembro de 1907.—O advogado, Alcibíades Uchôa. (Estava sellada) Despacho: Digam os fiscoes e o Dr. curador das massas. Rio, 9 de novembro de 1907.—T. Figueiredo. Resposta: Nada tenho a oppor, reservados os direitos de meus constituintes. 11 de novembro de 1907.—H. Borges. Resposta: Concordo com o requerido. 11 de novembro de 1907.—Miguel de Carvalho. Resposta: Nada tenho a oppor. Rio, 14 de novembro de 1907.—T. de Barros Junior. Réplica: Exm. Sr. Dr. juiz. Tendo concordado os interessados, digno-se V. Ex. de mandar passar o edital. P. deferimento. Despacho: Sim. Rio, 27 de fevereiro de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Barcellos, Moura & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, eomtanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habi-

litado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 51, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de março de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

## Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da decretação da fallencia do negociante Manoel de Freitas Brito Guimarães e da firma M. Brito & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 39

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Manoel de Freitas Brito Guimarães, devidamente instruído na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e, depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia do supplicante e da firma M. Brito & Comp., fazendo o seu termo para os offeitos legais de 25 de fevereiro proximo findo, ficando, outro sim, intimados para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, apresentarem a relação dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. E para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de março de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

De convocação dos credores da firma Campos & Nogueira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente, á uma hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de dez dias, allegarem e provarem qualquer reclamação

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, por este juizo e cartorio, correm os autos de concordata da firma Campos & Nogueira, pela qual foi apresentado aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta — Os abaixo assignados, estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 78, não podendo solver de prompto e integralmente os seus compromissos, veem propor aos seus credores constantes da relação dos mesmos credores o pagamento por saldo de 30 % sobre o valor de seus creditos, senão o pagamento feito em moeda corrente 30 dias depois do homologação a presente concordata. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908.—Campos & Nogueira. (Está sellada.) E, tendo termino o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Prosigam-se na forma do art. 116, 2ª parte da lei n. 859. Rio, 4 de março de 1908.— *Lamounier Junior.*

Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da firma Campos & Nogueira, estabelecida á rua do Hospício n. 78, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pela referida firma a seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem o provarem qualquer reclamação, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, o cuja minuta autentica ou legalizada, deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circunstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor o mesmo, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para a concordata será observado o disposto no art. 50, letras a, b, c e d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

### Juizo de Direito da comarca do Jahú

Com o prazo de 90 dias, para citação dos condôminos ausentes, incertos e desconhecidos da fazenda « Barra Mansa », desta comarca

O Dr. Alexandre Telles de Menezes, juiz de direito desta comarca do Jahú, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem que, por parte de João Alves Carneiro me foi dirigida a petição do teor seguinte: « Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito — Diz João Alves Carneiro, lavrador, domiciliado nesta comarca, por seu procurador advogado abaixo assignado, conforme os poderes da procuração junta, que a titulo legitimo, é senhor o legitimo possuidor de partes na fazenda Barra Mansa, desta comarca, e como deseja separar-as das partes dos demais consortes, propõe a presente acção divisoria, na qual demonstrará: 1º, que a fazenda Barra Mansa pertenceu em sua integridade a Manoel Alves Ribeiro e sua mulher Anna Pedrosa Rangel que a adquiriram em data superior a 1858 de Lucio de Arruda Leme e sua mulher (documento n. 1); 2º, que Manoel Alves Ribeiro e sua mulher, por escriptura publica de 7 de janeiro de 1870, lavrada nesta cidade, pelo escrivão de paz e tabellião por lei Joaquim José Ferreira Simões, transmitiu-a, tambem no seu todo, a José Antonio de Abreu, Joaquim de Oliveira e Souza e Manoel Joaquim de Abreu pelo preço de 5:100\$. tocando ao primeiro uma quota parte correspondente a 3:100\$ e aos dous ultimos duas quotas partes correspondentes a 1:000\$ cada uma. Documento n. 2; 3º, Que a fazenda tem os seguintes limites: Principiando abaixo de um saltinho no ribeirão « Barra Mansa », um quarto de legua, no lugar em que divide com terras de José Joaquim de Moraes Teixeira, dahi corta rumo direito ao espigão procurando dividir com o sitio do Pedro Soares de Camargo, subindo por este acima, dividindo com Francisco Xavier Navarro e com Lucio de Arruda Leme, atravessa a procurar dividir com terras de José Gonçalves da Cunha, seguindo pelo espigão abaixo dividindo com o sitio de Joaquim da Silva Maia, descendo com Manoel José Pereira de Campos, dahi dividindo

com terras do Generoso do Arruda Leme, dahi segue pelo mesmo espigão com terras do Antonio Dias Ferraz de Carvalho, dahi corta rumo até onde tiveram começo essas divisas; 4º, Que avalia a presente causa em 55:000\$00; 5º, Que, além do supplicante, são condôminos ou interessados com partes e benfeitorias na fazenda: Francisco Lourenço de Almeida Prado, José de Sampaio Góes Junior, Manoel José Gonçalves Fraga, José Antonio de Camargo, João Antonio de Camargo, Antonio Francisco do Camargo, Jordão Francisco de Camargo, Carmelinda Maria da Conceição com successão indivisa, João Macoklin, Antonio Alexandre Pupo Nogueira, Arlindo Ferraz de Andrade, José Maria, José de Oliveira Coelho, Frederico Ferraz de Almeida Prado, Manoel Camargo de Campos, Maria Abrantas da Conceição, Antonio Canelada, Antonio Cruz, Zacharias de Oliveira e Souza, Francisco Gomes Pereira, Manoel de Oliveira Coelho, Paulo Bischarchini, Manoel de Oliveira e Souza, Paulino Juliani, José Joaquim de Almeida, Manoel Ignacio, Joaquim Antonio de Abreu, Messias Ferroira de Abreu, Joaquim Claro de Abreu, Gaulencio Tabachini, Maria de Oliveira Camargo, Victor Curvello de Avila Santos, Candida de Oliveira Carneiro, Seraphim de Oliveira e Souza, Francisco Silverio Pinheiro, Francisco de Arruda Sampaio, José Joaquim de Moraes Teixeira e seu tutelado menor pubere José, Francisco Gomes Pereira, Antonio Cairão, Rodolpho Antonio da Silveira, Francisco Gomes de Faria e seu tutelado Camillo, Joaquim Bernardes de Oliveira, Francisco Bernardes da Costa, Francisco Pacheco de Almeida Prado Filho e outros que são inteiramente desconhecidos e ausentes em parte incerta e não sabida. Assim, pois, requer a V. Ex. se digno de, distribuida e autoada esta, mandar citar a todos os condôminos supra mencionados, os maiores nas suas proprias pessoas ou nas de seus bastantes procuradores e que se apresentarem com poderes especiaes para receber a citação, os menores puberes nas suas pessoas e nas dos seus tutores e os impuberes nas dos seus tutores e quer os puberes, quer os impuberes, na de um curador á lide que os represente o por elles a companhia o feito e cuja nomeação desde já se pede, a todos para na primeira audiencia deste juizo, verem propor-se-lhes a presente acção *communi-dividendo*, louvarem e serem louvados, virem assignar-se-lhes o prazo de 10 dias para confessarem ou contestarem a acção, abonarem-se reciprocamente as despesas, dizerem sobre o o agrimensor e arbitadores e seus respectivos supplentes e finalmente acompanharem a causa em todos os seus termos até final sentença e execução. Isto posto pede que se lho dê deferimento na forma requerida. E. R. M. Requer-tambem a expedição e publicação de editaes com o prazo de 90 dias, citando os desconhecidos e ausentes em parte incerta, que deverão ser publicados no *Diario Official* e imprensa local. Jahú, 28 de fevereiro de 1903. — O procurador, advogado, Affonso Fraga. (Esta va devidamente sellada) Nesta petição exarei o seguinte despacho: D. A. servindo de curador á lide o Dr. promotor publico que é o curador geral de orphãos como determina a lei. Jahú, 28 de fevereiro de 1903. — T. Menezes, E em virtude do que mandei passar o presente edital com prazo de 90 dias pelo qual cito, chamo e requeiro a este meu juizo a todos os condôminos ausentes, incertos e desconhecidos da referida fazenda « Barra Mansa », para na primeira audiencia ordinaria que se realizar depois de expirado o prazo de 90 dias, que será conta lo da data da publicação deste no *Diario Official*, verem propor-se-lhes a mencionada acção *communi dividendo*, louvarem e serem louvados,

verem assignar-se-lhes o prazo de dez dias para confessarem ou contestarem a acção, abonarem-se reciprocamente as despesas, dizerem sobre o agrimensor e arbitadores e seus respectivos supplentes e finalmente acompanharem a causa em todos os seus termos até final sentença e execução, tudo de accordo com a petição acima transcripta. Faz saber, outrossim, que as audiencias ordinarias deste juizo toem lugar todas as segundas-feiras, ao meio-dia, em uma das salas do edificio municipal, e quando feriado no primeiro dia util seguinte, porém, as mesmas horas e durante os trabalhos das sessões do jury, realizam-se no mesmo lugar e hora acima mencionados, porém, ás 8 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official* e imprensa local. Dado e passado nesta cidade do Jahú, aos 13 de março de 1903. E eu, Alberto Buono, escrivão, e subscrevi. — Alexandre Telles de Menezes.

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se hoje as seguintes férias: Pr. phylaxia e Febre Amarella e differença em vencimentos e gratificações a diversos funcionarios da Directoria Geral do Saudo Publica.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Oronoz*, para os Estados do Norte e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Rio Amazonas*, para S. Vicente e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Belle o' England*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Santa Cruz*, para Bahía, Penelo e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Milton*, para Santos, recebem lo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Nile*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Ravenna*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Gross, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional —  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 15 do março de 1908 (Domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	• Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.12	20.8	14.77	80.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	758.92	20.7	14.49	82.4	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.55	20.4	15.34	86.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.31	20.6	15.06	83.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.37	20.1	15.36	87.9	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.61	20.0	15.73	91.0	NNW	2	Bom	—	CK.SK	8	—	—	—	—	—
	7....	759.09	20.2	16.25	92.4	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	8....	769.20	21.5	16.81	88.1	NW	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	9....	759.45	22.2	17.41	87.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.SK.K	10	—	—	—	—	—
	10....	759.31	24.0	17.38	78.4	Calma	0	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	11....	758.97	24.5	16.34	71.5	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12....	758.18	24.8	16.88	72.4	ESE	3	Claro	—	K.CK	4	—	—	1.60	0.50	—
	13....	757.75	25.4	16.52	68.4	SE	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	756.46	25.4	18.11	75.6	SE	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	757.11	25.0	18.54	79.0	SSE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	756.24	24.8	18.66	80.0	SSE	5	Claro	—	CK.K.KN	6	—	—	—	—	—
	17....	756.33	24.6	19.15	83.0	SSE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	756.66	24.5	18.84	82.5	SSE	4	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	756.51	24.0	18.79	85.0	SSE	2	Incerto	Relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	20....	757.12	24.0	18.79	85.0	SE	2	Incerto	Chuviscos, relampagos	—	—	—	—	—	—	—
	21....	757.53	23.6	17.99	83.0	ESE	5	Incerto	Relampagos	N.CS.CK	9	—	—	—	—	7.50
	22....	757.49	23.4	18.47	86.0	SSW	1	Incerto	Relampagos, trovões	—	—	—	—	—	—	—
	23....	757.43	23.0	18.35	88.0	SSW	3	Incerto	Relampagos	KN.N.CK	7	24.8	25.5	19.3	—	—
	24....	757.17	22.7	17.99	83.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Trovejou e relampejou em varias direcções de 18 hs. 40 m. (6 hs. 40 m. p.) até depois de 23 hs. (11 hs. p.)

Chuvistou das 20 hs. (8 ls. p.) até ás 20 hs. 25 m. (8 hs. 25 m. p.)

(A temperatura maxima verificou-se ás 14 hs. (2 hs. p.) e a minima ás 6 hs. a.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 16 de março de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m	°	m/m	°	S. Paulo.....	m/m	°	m/m	°
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	763.00	17.3	11.72	20.35
Parahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	762.88	25.5	15.73	24.75
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	762.49	23.5	16.10	20.65
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	763.22	16.0	11.54	17.85
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.88	28.7	20.89	28.60	Posa/las (x).....	761.60	26.0	13.71	25.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	762.65	21.7	15.01	21.85
Macoio.....	—	—	—	26.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	759.24	23.2	15.43	25.60
Ordica (Bahia).....	761.30	25.4	22.13	25.70	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.48	25.6	21.20	26.20	Santa Maria.....	758.93	21.5	15.62	24.00
ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	762.18	24.4	11.11	24.20
Cuyabá.....	765.84	28.5	19.41	29.30	Rio Grande.....	760.08	22.7	16.59	25.65
Uberaba.....	761.37	23.7	14.59	23.25	Cordoba (x).....	757.50	23.0	12.30	25.00
Victoria.....	762.09	26.7	20.72	21.45	Rosario (x).....	759.90	26.0	13.71	24.50
Barbacena.....	761.24	19.8	14.26	17.80	Mendoza (x).....	758.10	21.0	10.49	28.00
Juiz de Fóra.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	760.50	22.0	12.91	27.00
Campinas.....	—	—	—	—	Montevideo.....	757.70	22.0	13.71	23.25
Capital (Rio).....	763.19	24.8	17.79	22.40					

Em Barbacena trovejou e choveu, a intervallos, na noite de hontem.

Hontem as temperaturas minimas verificaram-se em Curityba com 9°5 e Guarapuava com 10°5.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sendo possivel chuva passageira. Ventos variaveis.

Até as 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.—NORONHA SANTOS, adjunto.

ERRATA—A inclinação magnetica do dia 13 do corrente deveria sahir publicada precedida do signal (—) como está estabelecida:

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 13 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	21.6	15.1	78	0.0	—	0.4	C CK	
4 h. m.....	757.5	20.4	14.5	81	1.4	—	0.4	CS	
7 h. m.....	758.5	20.2	14.7	83	0.0	—	0.3	C CK	
10 h. m.....	759.8	23.2	15.1	72	2.0	NNE	0.1	CK SK	
1 h. t.....	758.4	24.2	15.2	67	5.0	SE	0.2	CK SK	
4 h. t.....	757.9	23.8	14.7	67	10.0	SSE	0.2	CK K	
7 h. t.....	758.8	23.7	15.1	70	8.8	SSE	0.9	CK KN	
10 h. t.....	759.4	23.4	14.9	70	4.8	ESE	0.8	C CK	
Médias.....	758.54	22.56	14.91	73.5	3.9		0.4		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 1/2 M, 24.6; minima, ás 7 hs. 1/4, M, 19.7.—Evaporação em 24 horas 2.7.—Ozone, ás 7 hs. m., 1; ás 7n. 0 h. —Horas de insolação 9 hs. 6m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de março de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.8	22.6	16.5	81	1.3	NNE	1.0	CK KN	
4 h. m.....	758.0	22.0	16.9	86	0.0	—	1.0	KN ≡	
7 h. m.....	759.1	21.7	16.9	87	0.0	—	1.0	KN N	
10 h. m.....	760.0	22.2	16.7	84	0.0	—	1.0	CK KN N	
1 h. t.....	758.7	23.2	16.5	78	3.3	SE	0.9	CK KN N	
4 h. t.....	758.4	21.0	16.1	87	6.7	ESE	1.0	CK KN N	
7 h. t.....	758.7	21.5	17.0	89	4.5	SE	1.0	KN N	
10 h. t.....	758.9	21.7	14.5	75	2.1	E	0.8	C CK	
Médias.....	758.33	21.99	16.39	83.4	2.2		1.0		

Temperatura maxima, ás 3 hs. 1/2 T, 23.4; minima, ás 5 hs. 1/2 M, 20.5.—Evaporação em 24 horas 2.9.—Ozone 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.—Cuvu cahida ás 7 horas da manhã, 0m/m35 ás 7 horas da noite, 0m/m35.—Total em 24 horas 1m/m20.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de março de 1908

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.7	21.7	14.5	75	0.0	—	0.8	C CK	
4 h. m.....	757.6	21.7	15.8	82	0.0	—	0.3	C CK	
7 h. m.....	758.3	20.7	16.0	88	1.0	NW	1.0	CK ≡	
10 h. m.....	758.7	23.0	16.6	80	0.0	—	0.6	CK SK	
1 h. t.....	757.0	23.8	15.4	70	6.7	SSE	0.4	CK K	
4 h. t.....	755.2	24.8	18.5	82	6.7	SSE	0.4	CK K	
7 h. t.....	756.0	24.6	17.9	74	2.9	SSE	1.0	CK K KN	
10 h. t.....	757.0	24.2	18.3	82	1.4	NNE	1.0	KKN N	
Médias.....	757.31	23.01	16.51	79.1	2.3		0.7		

Temperatura: maxima, ás 6 hs. 1/2 M, 24.8; minima, ás 6 hs. 1/2, M, 20.3.—Evaporação em 24 horas, 2. 1.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 7 hs. 35 m.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluidos e entregues durante o mez de janeiro de 1908

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS DE STÉ-REOTYPIA E GALVANOPLASTIA	IMPORTAN- CIA	TOTAL
<b>MINISTERIO DA FAZENDA</b>										
Alfandega do Rio de Janeiro.....	41.500	—	—	—	—	—	—	—	862\$000	
Caixa de Conversão.....	200	—	—	—	—	—	—	—	43\$200	
Caixa de Amortização.....	1.800	2	—	39	—	302	—	—	9:120\$400	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	—	—	51	—	—	2:442\$000	
Directoria da Contabilidade.....	4.740	435	2.000	67	—	2	—	—	19:047\$900	
Directoria do Expediente.....	17.950	100	1.504	—	3.000	160	—	—	2:511\$400	
Directoria das Rendas Publicas..	—	—	5	—	—	3	—	—	93\$000	
Estatistica Commercial.....	150.750	500	—	—	—	1	—	—	2:965\$800	
Laboratorio Nacional de Analyses.	500	—	—	1	—	—	—	—	31\$000	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	6.000	—	—	9	—	—	—	—	775\$500	37:893\$800
<b>MINISTERIO DA GUERRA</b>										
Arsenal de Guerra do Rio.....	3.600	—	50	—	—	—	—	—	253\$600	
Direcção Geral do Contabilidade da Guerra.....	120	—	—	—	—	—	—	—	47\$800	
Escola de Estado-Maior.....	500	—	—	—	—	—	12	—	35\$000	
Fabrica de Cartuchos do Realengo.	—	—	—	3	—	—	—	—	210\$900	
Hospital Central do Exercito.....	—	150	—	—	—	—	—	—	160\$800	
Intendencia Geral da Guerra.....	1.500	20	—	—	—	—	—	—	390\$400	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	320.000	—	—	—	—	—	—	—	2:615\$000	
Secretaria da Guerra.....	—	—	500	22	—	2	—	—	880\$100	4:607\$000
<b>MINISTERIO DA INDUSTRIA</b>										
Directoria Geral dos Correios....	400.500	600	11.000	15	—	57	15	—	7:934\$200	
Directoria Geral de Estatistica...	—	—	—	—	—	—	11	—	46\$500	
Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Sôlo.....	—	—	1.000	—	—	—	—	—	150\$200	
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	399.800	15.375	200	326	50.000	5	—	—	29:514\$307	
Repartição Geral dos Telegraphos	32.000	2.450	6.000	31	100	1	—	—	6:050\$364	
Secretaria da Industria.....	—	—	1.804	—	—	176	1	—	3:440\$400	47:180\$971
<b>MINISTERIO DA JUSTIÇA</b>										
Casa de Correccção.....	2.000	—	—	—	—	—	—	—	125\$200	
Casa de Detenção.....	—	5	—	—	—	—	—	—	20\$000	
Côrte de Appellação.....	—	—	—	—	—	—	3	—	3\$000	
Directoria Geral do Saude Publica.....	12.500	10	500	—	—	2	5	—	975\$100	
Força Policial do Districto Federal	—	—	—	1	—	—	—	—	50\$800	
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	84\$000	
Secretaria da Justiça.....	100	—	5.800	—	100	2	1	—	655\$500	
Secretaria da Policia.....	28.900	60	2.000	106	—	65	—	—	6:297\$000	
Secretaria da Presidencia da Republica.....	6.470	—	—	1	7.100	15	—	—	1:258\$800	
Secretaria do Senado Federal....	—	—	—	—	—	—	2	—	11\$000	
Senado Federal.....	—	—	800	—	—	—	—	—	2:478\$500	11:004\$900
<b>MINISTERIO DA MARINHA</b>										
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.....	—	—	—	2	—	—	—	—	70\$100	
Carta Maritima.....	2.600	—	600	—	5.400	—	—	—	960\$300	
Corpo de Infantaria de Marinha..	1.400	—	—	—	400	—	—	—	74\$200	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	2.000	—	—	—	—	—	—	—	40\$000	
Deposito Naval do Rio de Janeiro.....	1.000	—	—	—	—	—	—	—	70\$100	
Direcção Geral de Contabilidade da Marinha.....	—	—	—	54	—	—	—	—	2:435\$800	
<b>Transporto.....</b>	<b>1.444.430</b>	<b>19.707</b>	<b>33.769</b>	<b>678</b>	<b>66.100</b>	<b>844</b>	<b>50</b>	<b>—</b>	<b>3:665\$500</b>	<b>101:653\$271</b>



REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	CHAPAS REOTY GALVANOPLASTIA	IMPORTANCIA	TOTAL
Transporto.....	1.441.430	19.707	33.769	678	66.100	844	50	—	3:635\$500	101:653\$271
Directoria do Expediente da Marinha.....	6.000	—	1.602	39	—	6	—	—	3:100\$500	
Hospital de Marinha.....	—	—	—	2	—	—	—	—	163\$600	
Secretaria do Conselho do Almirantado.....	—	—	—	—	—	4	4	—	35\$900	6:964\$600
<b>MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES</b>										
Secretaria do Exterior.....	1.900	—	9.300	9	—	—	2	—	—	34:381\$600
<b>REPARTIÇÕES NOS ESTADOS</b>										
Alfandega do Pari.....	100.000	—	—	—	—	—	—	—	2:000\$000	
Alfandega de Santos.....	20.000	—	—	—	—	—	—	—	400.000	
Delegacia Fiscal no Espirito Santo	50	—	—	—	—	—	—	—	200\$100	
Delegacia Fiscal em Matto Grosso	—	—	—	—	—	—	18	—	115\$500	
Delegacia Fiscal no Paraná.....	—	—	—	—	—	—	30	—	70\$000	2:785\$500
Particulares.....	15	—	3.209	—	—	59	—	—	—	2:191\$716
Somma total.....	1.572.395	19.707	47.871	728	66.100	913	104	—		147:976\$631

Secção Central da Imprensa Nacional, 1 de março de 1908.— O chefe, J. S. do Pillar Filho.

### MARCAS REGISTRADAS

#### N. 3.420

Casemiro de Almeida & Soares, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 146 A, com o commercio de alfaiate, vem com o devido acatamento apresentar o emblema acima estampado, representando a figura de um homem, trajado completamente do vermelho, e sob os pés a inscripção «Marca registrada», constituindo o alludido emblema a marca geral do estabelecimento dos importantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1902. —Casemiro de Almeida & Soares. (Estava inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 2 de agosto de 1902. —O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.420, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1902. —O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 3.429, para o Sr. Casemiro de Almeida, na qualidade de cessionario da extincta firma de Casemiro de Almeida & Soares. Rio de Janeiro, 5 de março de 1908. —O secretario, Fabio Leal.

#### N. 3.523

Tinoco, Machado & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, com commercio de sabão, velas e oleos, etc., á rua do Hospicio n. veem apresentar a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em forma de facha, de fundo branco, vendo-se no centrô o busto de uma mulher (typo ca-

rioca) tendo na cabeça um diadema de onde pende um medalhão com as iniciaes T. M. C. entrelaçadas, e inferiormente uma estrella. Na parte superior deste busto vê-se uma facha em sentido curvilíneo onde se leem as palavras «Sabão Carioca»; e na parte inferior em outra facha «Marca Registrada». Aos lados direito e esquerdo leem-se as palavras «Industria Nacional» encimando dous escudos contendo em um os dizeres «20 barras» e em outro «23 libras». A referida marca será uzada pe'os supplicantes nos sabões e caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em côres e dimensões, a fim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908. —Tinoco, Machado & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de fevereiro de 1903. —O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.523, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1908. —O secretario, Fabio Leal. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

### RENDAS PUBLICAS

#### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Ronda dos dias 2 a 14 de março de 1908.....	3.465:635\$126
Idem do dia 16 :	
Em papel.. 195:635\$301	
Em ouro... 121:111\$586	316:370\$887
	3.782:006\$013
Em igual periodo de 1907	4.506:581\$636

#### RECEBODORIA DO RIO DE JANEIRO

#### Renda do dia 16 de março de 1908

Interior.....	69:815\$162
Consumo :	
Fu.....	2:059\$150
Bebidas.....	3:210\$000
Phosphoros....	26:400\$000
Calçado.....	1:309\$000
Velas.....	3:759\$000
Perfumarias...	246\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:394\$000
Vinagro.....	180\$800
Conservas.....	1:250\$000
Chapéos.....	1:232\$500
Tecidos.....	14:000\$000
Registro.....	3:710\$000
Extraordinaria.....	9:191\$861
Depositos.....	16\$000
Renda com applicação especial.....	424\$970
Total.....	138:240\$246
Renda dos dias 2 a 14 de março de 1908.....	1.018:132\$148
	1.156:372\$394
Em igual periodo de 1907....	1.478:302\$320

### EDITAES E AVISOS

#### Internato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Quarta-feira, 18 do corrente, haverá as seguintes provas escritas: A's 9 horas, francez do 1º anno e mathe-matica do 3º;

A's 12 horas, francez do 3º : thomática do 1º.

Quinta-feira, 19, as seguintes : A's 9 horas, francez do 2º e do 4º e physica e chimica do 5º anno ;

A's 12 horas, mathematica do 2º anno e allemão dos 4º e 5º annos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1908. — *Sylvio Bettlacquo*, secretario.

### Tuizo de Direito da Primeira Vara Criminal

#### REVISÃO ELEITORAL

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª vara criminal, presidente da comissão do alistamento eleitoral do Distrito Federal;

Faz saber aos interessados, pelo presente edital, que, tendo sido recebida a comunicação de que trata o § 4º do art. 34 das instruções de 12 de dezembro de 1904, foram feitas as devidas correções na revisão eleitoral do corrente anno, sendo, por deliberação da junta eleitoral do recenseamento, incluídos no alistamento os seguintes eleitores que haviam tido indeferidos os seus requerimentos pela comissão de revisão eleitoral, a saber : Octaviano Augusto de Oliveira, José Lourenço Rodrigues e capitão Honorio Figueira. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente edital nos termos do art. 35 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, o qual será afixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 14 de março de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão do 3º officio do jury, secretario da comissão de alistamento eleitoral, o escrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito da 3ª vara criminal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, em conformidade com o disposto no art. 19 § 1º, n. IV da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designou o dia 6 de abril proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 8ª sessão do jury, á rua dos Invalidos n. 108 (2º tribunal), que funcionará em dias consecutivos, ten lo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Christiano Telles Barbosa, Correio.

Eduardo Siqueira, rua de S. Pedro n. 320.

Dr. Arthur Rozendo, rua General Camara n. 103.

Joaquim de Souza Trindade, rua Hypodromo Nacional n. 2 C.

José Rabello Leite Sobrinho, Instituto dos Surdos Mudos.

Julio Bueno Horta Barbosa, Conselho Municipal.

João Ranulpho do Nascimento Menezes, Estrada de Ferro Central.

Alfredo Aurelio de Figueiredo, Obras e Viação Federal.

José de Bittencourt Amarante.

Victor Manoel dos Santos Pereira.

Alfredo Augusto de Castro e Silva, Estrada de Ferro Central.

Carlos Pereira Pinto.

Dr. Armino Athayde Rangel, Obras e Viação, Prefeitura.

Dr. Evaristo Vasconcellos e Almeida, Obras e Viação, Prefeitura.

Philadelpho Pereira de Almeida, rua do Hospicio n. 24.

Olympio Augusto da Luz, Fazenda Municipal.

Antonio Amancio Quaresma, Telegraphos.

Dr. Henrique Teixeira Alves, Escola Normal.

Luiz Joaquim Dias, Estrada de Ferro Central.

Francisco Ignacio Botelho, Luiz José de Abreu, Estrada de Ferro Central.

Dr. Augusto Moreira de Barros de Oliveira Lima, Obras e Viação, Prefeitura.

Pedro Mariz de Souza Sarmento, alfandega.

Americo Dimas, Alfandega.

Ernesto Augusto Ferreira, Secretaria do Ministerio do Exterior.

João Gomes de Faria, rua da Assembléa n. 63.

José Americo da Silva Fontes, Casa da Mocda.

Dr. Rozauro Zambrano Junior, Obras e Viação da Prefeitura.

José Lino Leite da Silva.

Antonio Ferreira Pinhão, rua Frei Caneca n. 91.

Dr. Alberto Moreira da Rocha, Obras e Viação da Prefeitura.

Augusto Valeriano Pinto, rua do Ouvidor n. 149 A.

Francisco Alves Freitas, Renhas Publicas.

Alvaro Muniz, rua da Candelaria n. 12.

José Carlos Pereira de Azevedo, Contadoria do Thesouro Federal.

Dr. José Ferreira da Silva Santos, Obras e Viação Federal.

Frederico Antonio Stechel, rua do Cattete n. 165.

Cleantão Jeguirica, Ministerio da Justiça e Interior.

Candido de Souza Rangel, Saude Publica.

Augusto de Miranda, professor municipal.

Dr. João Mariano Oliveira da Silva, Thesouro.

Francisco Ignacio de Oliveira Aguiar, Thesouro.

Francisco Martins Pereira, Estrada de Ferro Central.

José Antonio Pereira de Abreu.

Leonecio Corrêa, Instrução Municipal.

Jorge Saturnino de Menezes Sobrinho, Limpeza Publica.

Pedro Carlos dos Santos Freire.

Dr. Alvaro da Silveira, Tribunal de Contas.

E assim pelo presente edital ficam citados os jurados acima.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1908. — Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o subescrevi. — *Costa Ribeiro*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova escripta das seguintes materias :

Economia politica, direito e legislação de terras para agrimensores.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. — *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que desta data até o dia 31 do corrente, todos os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de admissão á matricula neste estabelecimento.

A inscrição faz-se mediante requerimento dos paes ou encarregados dos matriculandos.

Para a matricula no primeiro anno exigem-se as seguintes condições :

I. Certidão de idade ou documento equivalente ;

II. Attestado de vacinação ou revaccinação ;

III. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;

IV. Exame previo de admissão, que constará de provas escriptas e oraes. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo ; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales. As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em partes, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquello em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Os candidatos aprovados nos exames de admissão serão classificados pela respectiva comissão examinadora por ordem de merecimento e, de accordo com este julgamento, serão pelo director preenchidas as vagas existentes no quadro dos alumnos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1908. — O secretario, *Paulo Tavares*.

EXAMES GERAES DAS DISCIPLINAS NECESSARIAS A' MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Quarta-feira, 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a exames oraes de linguas os seguints candidatos :

#### Turma effectiva

Hildeberto Freire de Carvalho.

Corina Franco Burlamaqui.

Orozimbo Navarro de Paula Ramos.

José Baptista Junior.

José Augusto de Georgio Sobrinho.

Amelio Fernandes Lima.

#### Turma suplementar

Acilio Borges de Araujo.

Agenor de Moura Brazil.

Manoel Martins de Almeida Neves.

#### EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Quarta-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão neste estabelecimento os seguintes exames: graphico do desenho do 1º e 3º annos ; francez e historia universal do 4º.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 16 de março de 1908. — O secretario, *Paulo Tavares*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse feita pelo Laboratorio Nacional de Analyses, na agua apprehendida pela Comissão de fiscalização de generos alimenticios, na estalagem n. 64 da travessa das Partilhas, de propriedade do Sr. Dr. E. Claudio :

A referida amostra de agua contém quantidade de chloro, chloruroto de sodio, acido sulfúrico, sulfato de calcio, materias organicas e azotadas, que excedem consideravelmente os limites nos quaes os diversos corpos citados são admittidos nas aguas potaveis, segundo o *Comité Consultatif d'Hygiène de France*, e acha-se incluída na classe das aguas de má qualidade.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua D. Romana n. 17;
  - Rua José Domingues n. 17;
  - Rua Sant'Anna n. 64 (casinhas ns. 9 a 16 e 32 a 38);
  - Rua Antonio Vargas n. 4;
  - Rua Victor Meirelles n. 35;
  - Rua Bella Vista n. 5;
  - Rua Miguel Cervantes n. 17 (em frente ao n. 10);
  - Rua Cesaria n. 2;
  - Estrada da Penha n. 50;
  - Ladeira do Castello n. 10 (sobrado);
  - Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 12 X);
  - Largo da Assembléa n. 3 (laudo de visoria);
  - Travessa do Paço n. 20 (laudo de visoria);
  - Rua de S. José n. 47 (laudo de visoria);
  - Rua de S. José n. 26 (laudo de visoria).
- Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse feita pelo Laboratorio Nacional de Analyses, na bebida apprehendida pela commissão de fiscalizaçao de generos alimenticios, na casa dos Srs. Barcollar & Correa, á rua da Carioca n. 8. E' uma bebida de sabor acidulo e aroma de caju, não sendo o producto exclusivo de fermentaçao de succo do caju por ter sido adicionado alcool, se bem que em pequena quantidade.

Na referida amostra que continha, 14,8% em volume de alcool, a analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de março de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

**Recebedoria do Rio de Janeiro**

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 100\$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:
  - De 1ª classe..... 50\$000
  - As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000

f) moreador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000

g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis. 20\$000

De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epanimondas Brito*, subdirector interino.

**Caixa de Amortizaçao**

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do valor de 500\$, n. 3.850, emitido em 1838, e do valor de 200\$, n. 3.830, emitido em 1838, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçao, 16 de março de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hontem, resolveu prorogar, até 30 de junho do corrente anno, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro de 1\$, da 6ª estampa; de 2\$, das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 20\$, da 10ª estampa e das de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes do 29 de outubro e 16 de dezembro de 1907.

Caixa de Amortizaçao, 26 de fevereiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de junho do anno proximo vindouro, o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$, das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 3ª e 9ª estampas; e das de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra; de que trata o edital de 20 de agosto do corrente anno.

Caixa de Amortizaçao, 16 de dezembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundado, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e n. 189.715, emitido em 1870; va ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçao, 2 de março de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do valor nominal de 20\$, ns. 6.440 e 6.441, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortizaçao, 9 de março de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 15

Segunda praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo designados, no dia 17 de março de 1908, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

APPREHENSÃO

Mercadorias existentes na Guarda-moris

Lot n. 1

Sem marca: 2 saccos contendo 50 revólvers de seis tiros cada um, de cabo de madreperola, vindos de Southampton no vapor *Danube*, descarregados em 3 de fevereiro de 1908.

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lot n. 2

FGB: 25 caixas ns. 1/25, contendo cada uma 100 vidros de citrato de magnesia granular effervescente, pesando liquido cada caixa 10 kilos, e todas 250 kilos, vindas de Genova no vapor *Atticida*, descarregadas em 10 de julho de 1906.

Mercadorias existentes no armazem n. 9

Lot n. 3

M—H (em um losango)—E: 1 encapada n. 1, contendo uma burra de ferro de uma só porta medindo até 10 centimetros na maior dimensão; vinda de Nova York no vapor *Watson*, descarregada em 12 de agosto de 1905.

Lot n. 4

CTC: 10 barris vasilos.  
Bernardo Santos & Comp.: 2 ditos idem.  
Figueiredo Antunes & Comp.: 1 dito idem.  
A: 1 dito idem, vindos de Havre no vapor *Corsica*, descarregados em 16 de janeiro de 1907.

Sem marca: 1 caixa vasia.  
N—N (em um losango)—S: 1 dita n. 1, idem vindas de Nova York no vapor *Gunter*, descarregadas em janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lot n. 5

CSC: 15 caixas sem numero, contendo 154 garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando com as garrafas 286.200 grammas.

Idem: 1 dita n. 12, com pequenos vidros de amostras do licor, vindas de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregadas em 23 de abril de 1906.

Lot n. 6

LC—C—S—C (em um coração)—1 caixa n. 5, contendo 12 garrafas de rum da Jamaica, pesando com as garrafas 17 kilos.

Idem: 1 dita n. 6, contendo 11 ditos de cognac, pesando com as garrafas 14.300 grammas.

GPC: 1 dita n. 9.851, contendo um vidro quebrado, vindas de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregadas em 23 de abril de 1906.

Mercadorias existentes no armazem do Consumo

Lot n. 7

S (em um triangulo)—DET: 1 barriça sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 132 kilos, vinda de Hamburgá no vapor *Santos*, descarregada em 29 de março de 1905.

Lot n. 8

MC: 10 barricas sem numero, contendo giz em pó, pesando 1.519 kilos, ignoram-se a procedencia, vapor e descarga.

**Lote n. 9**

SBC: 2 barris ns. 5.402/3, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido 100 kilos, ignoram-se a procedencia, vapor e des-carga.

**Lote n. 10**

RF: 10 barricas sem numero, contendo pós para matar insectos (pó da Persia), pe-sando 500 kilos, vindas de Liverpool no va-por *Titian*, descarregadas em 30 de junho de 1906.

**Lote n. 11**

RF; 10 barricas ns. 1/10, contendo pós para matar insectos, pesando liquido 500 ki-los, ignoram-se procedencia, vapor e des-carga.

**Lote n. 12**

CV: 1 caixa n. 2.370, contendo objectos physicos não classificados, dous thermos sy-phões com lampadas.

Chaminés para candieiros de vidro n. 1, branco, pesando liquido 459 grammas.

Dous thermometros communs, divididos sobre vidros.

Farinha hervalenta composta, pesando bruto 20 kilos, vinda de Bordéos no vapor *Atlantique*, descarregada em 6 de agosto de 1907.

**AVISO**

No dia do leilão, as mercadorias que ti-verem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposiçã dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entre-gará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do ta'ão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de março de 1908.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

**Ministerio da Marinha**

De ordem do Sr. Ministro, convido a com-parecer no seu gabinete o Sr. João de Al-meida Farani.

Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, em 14 de março de 1908.—O di-rector, *Henrique Nobrega*.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante dire-ctor, previno, aos candidatos á matricula no curso de machinas, que os exames de francez começam hoje, ao meio-dia, havendo lancha no arsenal ás 11 horas e 45 minutos.

Escola Naval, 17 de março de 1908. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

**Intendencia Geral da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente mez o anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

**Fardamento**

- 607<sup>m</sup>,5 de brim branco de linho trançado, largo.
- 2.480 metros de brim kaki.
- 140 metros de baelilha azul, enfeitada.
- 241 metros de baelilha encarnada, enfeitada.
- 42 botões dourados, grandes, para en-genharia.

- 620 botões dourados, grandes, para ar-tilharia.
  - 225 botões dourados, grandes, para ca-vallaria.
  - 1.505 botões dourados, grandes, para in-fantaria.
  - 16 botões dourados, pequenos, para engenharia.
  - 400 botões dourados, pequenos, para artilharia.
  - 472 botões dourados, pequenos, para infantaria.
  - 472 botões dourados, pequenos, para cavallaria.
  - 38.400 botões convexos de metal amarelo de 14x8.
  - 100.800 botões convexos de metal amarelo de 20x8.
  - 763 botões de massa, pretos, grandes, para artilharia.
  - 763 botões de massa, pretos, grandes, para cavallaria.
  - 1.453 botões de massa, pretos, grandes, para infantaria.
  - 436 botões de massa, pretos, pequenos, para artilharia.
  - 436 botões de massa, pretos, pequenos, para cavallaria.
  - 836 botões de massa, pretos, pequenos, para infantaria.
  - 2.231 botões de osso, pretos, pequenos, de dous furos.
  - 3.762 botões de osso branco, pequenos, de dous furos.
  - 27 botões de osso branco, grandes, de dous furos.
  - 132 metros do cadarço preto de lã de 0<sup>m</sup>,018.
  - 141 metros de entretela de linho.
  - 333 metros de metim listrado de côres.
  - 52<sup>m</sup> metros de merim de forro de 0<sup>m</sup>,80.
  - 175<sup>m</sup>,4 de merim preto, enfeitado.
  - 194<sup>m</sup>,50 de panno garance, fino, de 1<sup>m</sup>,40.
  - 92 metros de panno azul ultramar, fino, de 1<sup>m</sup>,40.
  - 101<sup>m</sup>,80 de panno mescla, fino, de 1<sup>m</sup>,40.
  - 191<sup>m</sup>,80 de panno azul ferrete, fino, de 1<sup>m</sup>,40.
  - 413 metros de pannos azul ferrete, fino, para capotes de 1<sup>m</sup>,40.
  - 1.040 metros de soutache preto de lã de 0<sup>m</sup>,004.
  - 262<sup>m</sup>,6 de soutache de prata de 0<sup>m</sup>,004.
  - 32<sup>m</sup>,5 de baelilha, enfeitada.
- As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1:000\$, feita na Di-reccção Geral de Contabilidade da Guerra.
- Para habilitação a esta concurrencia os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado o bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.
- As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas refe-ridas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.
- Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de 30 dias.
- Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.
- Primeira secção da Intendencia da Guerra, 10 de março de 1908.—O chefe, tenente-coro-nel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**Arsenal de Guerra**

**REPARTIÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. coronel director, intimo ás Sras. costureiras abaixo mencionadas a restituirem a esta repartição, no prazo im-prorogavel de 15 dias, a contar desta data, o fardamento que receberam para manufa-cturar, sciencificando-as de que, findo esse prazo, serão intimados os respectivos fiado-res a indenizar á Fazenda Nacional a importancia da materia prima empregada no alludido fardamento:

- Maria Luiza Teixeira do Lago.
- Maria Luiza da Costa.
- Virgilina Alves Coelho.
- Maria Luiza Corrêa Nodaes.
- Aristotelina Machado.
- Maria Machado Pereira.
- Alice Gomes de Araujo.
- Esther Alves de Barros.
- Adelaide Emilia Soares Lopes.
- Beatriz Assis.
- Maria do Nazareth.
- Maria Candida Pereira.
- Izaura Pereira.
- Beatriz do Azevedo Pereira.
- Edmar Pinheiro do Vasconcellos.
- Deolinda Rosa Pinheiro.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 13 de março de 1908.—O 2º tenente encarragado, *Manoel Joaquim de Sant'Anna*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corre-tores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
> Pariz.....	\$629	\$639
> Hamburgo....	\$777	\$787
> Italia.....	—	\$638
> Portugal.....	—	\$325
> Nova York....	—	3\$301
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Aplices geraes de 5 %, miultas.	1:018\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:016\$000
Litas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem, idem de 1904, port.	285\$000
Ditas do Estado do Rio de Janci-ro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$000
Banco do Brazil, integ.....	120\$000
Dito do Commercio, integ.....	150\$000
Comp. Seguros Mercurio, c/50 %	5\$500
Dita Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	6\$750
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	14\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Muni-cipal, 8 %.....	201\$750
Ditas da Comp. Docas de Santos, 6 %.....	202\$000
Ditas da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	208\$000

Vendas a prazo

100 acções do Banco do Brazil, v/c  
30 dias..... 125\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de março de 1908.— José Claudio da Silva, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 14 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 550 a 555 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 560 réis por kilo.

Dito Demerara, de Maceió, 465 réis por kilo.

Dito mascavo, do Snl, 370 a 380 réis por kilo.

Dito idem de Pernambuco, 345 a 375 réis por kilo.

Dito idem de Maceió, 340 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 330 a 335 réis por kilo.

Café, 4\$900 a 5\$900 por arroba.

Algodão em rama, 1ª sorte, do Ceará, 12\$500 por 40 kilos.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 12\$200 por 40 kilos.

Dito idem, idem, da Parahyba, 12\$200 por 40 kilos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1908.— O presidente, João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 5.288—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento na fabricação do sabão». Invenção de Ricardo Alonso, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste a invenção em aperfeiçoamento na fabricação do sabão permitindo augmentar consideravelmente a massa do sabão pela addição de um corpo liquido, como passo a descrever:

Deito o remexo, em agua, cinzas provenientes de materias vegetaes, até que a mistura alcance uma densidade de 8° Beaumé e, no liquido assim obtido, conservo immersa, para macerar, durante dous ou mais dias, quantidade conveniente da planta conhecida pelo nome de melão de S. Caetano em estado secco; sendo a planta completa, isto é com as raizes, hastes, folhas, etc., isto é, a planta como quando arrancada do solo. Filtro depois atravez qualquer tecido feltro, etc., ou sobre qualquer corpo ou materia permitindo a passagem rapida do liquido.

Com este liquido misturo em peso igual, o sabão para tratar, fazendo aquecer o todo sufficientemente para que o sabão se dissolva completamente.

Depois do esfriamento está prompto o novo sabão em quantidade dupla approximadamente em relação á quantidade primitiva do sabão dissolvido; ficando o novo sabão obtido de qualidade superior e prompto para todos os usos industriaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de fabricação de sabão caracterizado pela incorporação, a sabão de

qualquer especie, de um liquido proveniente da maceração, em agua, misturada com cinzas vegetaes, da planta conhecida sob a denominação de Melão de S. Caetano em estado secco;

2º, no liquido da reivindicção anterior, depois de filtrado, a dissolução, em peso igual ao dito liquido, do sabão para tratar, afim de obter o sabão em quantidade dupla;

3º, neste processo o emprego do liquido, acima especificado, em proporções maiores ou menores para augmentar nas mesmas proporções a quantidade do novo sabão.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903.—Por prociração, Jules Géraul, Leclerc & Co.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Materiaes de Construcção**

MANIFESTO PARA UM EMPRESTIMO POR EMISÃO DE «DEBENTURES» NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

A Companhia Materiaes de Construcção, com séde nesta Capital, tendo por objecto a fabricação e venda de productos ceramicos de construcção e saneamento, constituida em 28 de janeiro de 1908, com seus estatutos publicados no *Diario Official* de 8 de fevereiro de 1908, abra por intermedio do corretor de fundos publicos Martin Adolpho Köch um emprestimo por debentures nas seguintes condições:

O presente emprestimo é de 200:000\$ ao typo de 95 %, pagos de uma só vez no acto da subscrição, dividido em 1.000 obrigações (debentures) de 200\$ cada uma ao portador, juro de 8 %, pagos por semestres vencidos na primeira quinzena do janeiro e julho de cada anno.

O resgate será feito em 10 annos mediante sorteio ou compra, por amortizações annuaes de 10 % do mez de julho a começar em 1909, reservando-se a companhia o direito de resgatar o emprestimo antes do periodo marcado para o resgate final.

A assembléa geral extraordinaria, que autorizou o emprestimo, verificou-se em 22 de fevereiro de 1908 e a acta respectiva foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 1 e 3 de março do corrente anno.

O activo da companhia consta do seu capital de 400:000\$ e não tem passivo.

Para garantia do presente emprestimo a companhia offerece os seguintes bens: a fabrica de materias ceramicos de construcção e saneamento fundada, ha oito annos, na estação de Jeronymo Mesquita, Estrada de Ferro Central do Brazil, pelos Srs. Ludolf & Ludolf, com grande extensão territorial, vastas edificações concernentes a industria, 22 casas novas para operarios, casa de residencia do gerente da fabrica, grande numero de machinas proprias da industria ceramica dous motores e duas caldeiras de força de 115 cavallos vapor, ani maes, carros, todos os utensilios e productos manufacturados existentes na fabrica, bem como o contracto do arrendamento da fabrica ceramica limitrophe a findar em 1919 e a patente de invenção n. 2.307.

A companhia não tem emprestimo anteriormente emitido e o producto do presente emprestimo é destinado no desenvolvimento da fabrica.

A escriptura de hypotheca e penhor foi outorgada em notas do tabellião Evaristo de Barros em 9 do corrente mez e devidamente inscripto no registro da comarca de Maxambomba no livro 2 A, pag. 3, numero de ordem 362, em 11 do corrente,

A subscrição será aberta no dia 20 do corrente no escriptorio do corretor Koch á rua General Camara n. 9 e encerrada no mesmo dia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1908.— Americo Ludolf, presidente.

**Imprensa Nacional**

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acham-se á venda, na thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	<b>2\$500</b>
Idem idem de 1895.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	6\$000
Idem idem de 1899.....	2\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descrição de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	<b>20\$000</b>
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	<b>6\$000</b>
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	<b>1\$500</b>
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	<b>5\$000</b>
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	<b>12\$000</b>
<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockat de Sá.....</b>	<b>10\$000</b>
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	<b>2\$000</b>
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	<b>3\$000</b>
<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....</b>	<b>8\$000</b>
<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	<b>\$200</b>
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	<b>6\$000</b>

<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	<b>Instruções</b> para collectorias federaes.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1816 a 1817.....	2\$000
<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, janeiro de 1891....	2\$000	<b>Instruções</b> para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	<b>Leis</b> de 1818 a 1819.....	2\$000
<b>Decretos</b> do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	<b>Indice</b> alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1820.....	2\$000
<b>Decreto</b> n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	<b>Informações</b> e fragmentos historicos.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1821.....	2\$000
<b>Decreto</b> n. 1.178 — Créa o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	<b>Instruções</b> para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	-\$000	<b>Leis</b> de 1822.....	2\$000
<b>Diccionario</b> dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	<b>Instruções</b> para exames parcellados.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1823.....	2\$000
<b>Diccionario</b> Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	<b>Instruções</b> para a Policia Federal.....	5\$000	<b>Leis</b> de 1824.....	2\$000
<b>Diccionario</b> Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	<b>Lei</b> n. 221—Justiça Federal...	\$500	<b>Leis</b> de 1825.....	2\$000
<b>Esboço</b> Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	<b>Lei</b> n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	<b>Leis</b> de 1826.....	1\$500
<b>Escripturação</b> Mercantil.....	3\$000	<b>Lei</b> n. 493—Direitos autoraes..	\$300	<b>Leis</b> de 1827.....	2\$000
<b>Estatutos</b> da Escola Polytechnica.....	\$500	<b>Lei</b> n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	<b>Leis</b> de 1828.....	2\$000
<b>Facturas</b> Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	<b>Lei</b> n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	<b>Leis</b> de 1829.....	3\$000
<b>Formulario</b> do Processo Criminal Militar.....	\$600	<b>Lei</b> do Orçamento—1830.....	\$500	<b>Leis</b> de 1830.....	2\$200
<b>Fabulas</b> de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1831.....	\$500	<b>Leis</b> de 1831—2 volumes.....	3\$200
<b>Genera et Species</b> Orchidoarum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1832.....	\$500	<b>Leis</b> de 1832.....	4\$000
<b>Historia</b> dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1833.....	\$500	<b>Leis</b> de 1833.....	4\$600
<b>Historia</b> Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1834.....	\$300	<b>Leis</b> de 1834.....	3\$200
<b>Hugonianas</b> — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1835, 2 volumes.....	4\$000	<b>Leis</b> de 1835, 2 volumes.....	4\$000
<b>Hydrographico</b> du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	<b>Lei</b> do Orçamento—1836.....	\$300	<b>Leis</b> de 1836.....	3\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1837.....	\$500	<b>Leis</b> de 1837.....	3\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1838.....	\$500	<b>Leis</b> de 1838.....	2\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1839.....	\$500	<b>Leis</b> de 1839.....	1\$400
		<b>Lei</b> do Orçamento—1840.....	\$500	<b>Leis</b> de 1840.....	2\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1841.....	\$500	<b>Leis</b> de 1841.....	1\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1842.....	\$500	<b>Leis</b> de 1842.....	3\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1843.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1843.....	2\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1844.....	1\$200	<b>Leis</b> de 1844.....	2\$800
		<b>Lei</b> do Orçamento—1845.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1845.....	2\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1846.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1846.....	2\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1847.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1847.....	2\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1848.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1848.....	1\$800
		<b>Lei</b> do Orçamento—1849.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1849.....	3\$400
		<b>Lei</b> do Orçamento—1850.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		<b>Lei</b> do Orçamento—1851.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1852.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1854.....	5\$100
		<b>Lei</b> do Orçamento—1853.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1855.....	6\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1854.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1856.....	5\$300
		<b>Lei</b> do Orçamento—1855.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1857, 2 volumes.....	5\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1856.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1858, 2 volumes.....	6\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1857.....	2\$000	<b>Leis</b> de 1859, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1858.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1860, 3 volumes.....	10\$000
		<b>Lei</b> do Orçamento—1859.....	1\$500	<b>Leis</b> de 1861, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1860.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1862, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1861.....	1\$000	<b>Leis</b> de 1863, 2 volumes.....	5\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1862.....	\$500	<b>Leis</b> de 1864, 2 volumes.....	5\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1863.....	2\$500	<b>Leis</b> de 1864, additamento....	\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1864.....	2\$500	<b>Leis</b> de 1865, 2 volumes.....	7\$500
		<b>Lei</b> do Orçamento—1865.....	2\$500	<b>Leis</b> de 1866, 2 volumes.....	7\$600
		<b>Lei</b> do Orçamento—1866.....	2\$000		

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....</b>	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....</b>	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....</b>	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	<b>Lista de eleitores do 1° districto.....</b>	3\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....</b>	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	<b>Idem idem do 2° districto.....</b>	1\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....</b>	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1°).....</b>	2\$400	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....</b>	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2°).....</b>	3\$000	<b>Mappa topographico do Espirito Santo....</b>	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3°).....</b>	2\$500	<b>Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....</b>	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4°).....</b>	2\$500	<b>Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....</b>	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5°).....</b>	3\$000	<b>Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....</b>	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6°).....</b>	3\$000	<b>Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....</b>	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7°).....</b>	3\$000	<b>O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....</b>	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8°).....</b>	3\$000	<b>Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.</b>	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9°).....</b>	3\$000	<b>Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....</b>	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10°).....</b>	3\$000	<b>Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc. por J. Barbosa Rodrigues.....</b>	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11°).....</b>	3\$000	<b>Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....</b>	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12°).....</b>	3\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....</b>	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13°).....</b>	3\$000	<b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro, proccedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....</b>	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14°).....</b>	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15°).....</b>	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16°).....</b>	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17°).....</b>	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18°).....</b>	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	<b>Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19°).....</b>	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	3\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes)....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes)....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes)....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
<b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....</b>	10\$000				
<b>Licções de Physica, proccedidas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....</b>	1\$000				

<b>Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....</b>	10\$000	<b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	<b>Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	\$300
<b>Regimento de custas Justiça local.....</b>	\$500	<b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....</b>	\$500	<b>Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....</b>	\$500
<b>Regimento de custas da Justiça Federal.....</b>	\$500	<b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....</b>	2\$000	<b>Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....</b>	\$500
<b>Regulamento dos armazéns geraes.....</b>	\$500	<b>Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....</b>	1\$500	<b>Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....</b>	4\$000
<b>Regulamento do cofre de orphãos.....</b>	1\$000	<b>Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....</b>	\$500	<b>Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....</b>	3\$000
<b>Regulamento dos Corretores.....</b>	\$500	<b>Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....</b>	\$500	<b>Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.</b>	1\$600
<b>Regulamento sobre dividendos de Companhias.....</b>	\$200	<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....</b>	3\$000	<b>Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....</b>	1\$000
<b>Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....</b>	\$200	<b>Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Tarifas das Alfandegas.....</b>	8\$000
<b>Regulamento da Justiça Civil Federal....</b>	\$500	<b>Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....</b>	\$500	<b>Taxa Judiciaria do Districto Federal....</b>	\$200
<b>Regulamento sobre rotulos.....</b>	\$200	<b>Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....</b>	1\$000	<b>Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....</b>	2\$000
<b>Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....</b>	\$800	<b>Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....</b>	1\$000	<b>Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pagas. em 8º.....</b>	5\$00
<b>Regulamento das companhias ou sociedades anonyms..</b>	\$500			<b>As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.</b>	
<b>Regulamento de transmissão de propriedade.....</b>	\$300				
<b>Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....</b>	1\$000				
<b>Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....</b>	\$500				
<b>Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....</b>	\$200				
<b>Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....</b>	7\$000				